



LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO / ADMINISTRATIVO FMC Nº 015/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

AUTUAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaqueira-PE, por ordem da autoridade superior, faço a autuação do Processo Administrativo nº 015/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023, que tem por objeto a

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "RENAN CRUZ", OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DO MESMO NAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, COM APRESENTAÇÃO NO PRÓXIMO DIA 12 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA.

o que faço em conformidade com o disposto no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Eu, **AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA**, Secretária da Comissão Permanente de Licitação, autuei e o subscrevo

Ayrna Lorrany Gomes da Silva





COMUNICADO INTERNO SEC. CULTURA Nº 015/2023.

À
Exma. Prefeita do Município de Jaqueira
Sr. Ridete Cellibe Pellegrino de Macêdo Oliveira

Assunto: Solicita autorização para abertura de procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, objetivando acautelar as festividades juninas do Município no exercício de 2023, venho perante Vossa Excelência encaminhar cópia do Projeto Básico do evento e, na mesma oportunidade, solicitar que seja expedido ato de autorização para que a Comissão Permanente de Licitação – CPL proceda à formalização do competente processo de inexigibilidade para contratação do Cantor **RENAN CRUZ**, representado com exclusividade pela **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU (ASFOC)**.

Na oportunidade, informo que a atração indicada foi selecionada por parcela da população do nosso município, através de pesquisa/consulta popular realizada diretamente por este Fundo Municipal de Cultura de Jaqueira.

O custo do cachê artístico, conforme contato preliminar com o representante exclusivo do cantor, ficou estimado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço, ao passo em que aguardo posicionamento efetivo.

Jaqueira (PE), 25 de maio de 2023.


MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Cultura





PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

Contratação dos serviços de show artístico do Cantor “Renan Cruz”, objetivando a apresentação do mesmo nas festividades Juninas do Município de Jaqueira, com apresentação no próximo dia 12 de junho de 2023, em praça pública.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto do presente Projeto Básico é demonstrar a importância da realização dos Festejos Juninos no município, evento este muito esperado pela população a cada ano.

2.2. O evento contará com uma série de ações, mas, do ponto de vista cultural, é imprescindível a escolha de ao menos uma atração artística para abrilhantar os festejos do mês de junho.

2.3. A apresentação musical foi objeto de pesquisa de opinião entre os nossos cidadãos, através de disponibilização de formulário próprio com indicação de atrações viáveis do ponto de vista financeiro, cultural e de datas disponíveis, tendo sido selecionada pela maioria da população ouvida o cantor RENAN CRUZ.

2.4. É certo que os Festejos Juninos é estabelecido como sendo uma das festividades cultural e anual mais esperada, que neste ano se iniciará no dia 10/06/2023 e vai até o dia 28/06/2023, razão pela qual, apurou-se a necessidade de realização do evento artístico na segunda-feira (12/06/2023), com isso possibilitando aos nossos munícipes o lazer, diversão e entretenimento.

3 – DETALHAMENTO PONTUAL DO OBJETO:

3.1. Os serviços artísticos a serem disponibilização, são:

Festejos Juninos 2023

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO ARTISTA/BANDA	QUANT.	DATA
01	RENAN CRUZ – Artista Musical contratado para realização de show artístico com, no mínimo, 2hrs de duração, em praça pública, na noite do dia 12 de junho de 2023,	01	12/06/2023





4 – DO VALOR ESTIMADO

4.1. Consoante cotação de preços apresentada pela empresa detentora da Carta de Exclusividade para representação da atração RENAN CRUZ, o valor dos serviços fica estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IV – Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Projeto Básico que instrui o Processo Administrativo nº 015/2023 - Inexistência FMC nº 012/2023;

V - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar em qualquer hipótese, devendo garantir a apresentação da atração RENAN CRUZ; e

VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

5.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;





IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

VI - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

VII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal;

VIII - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

IX - Disponibilizar a infraestrutura de palco, som e iluminação necessárias a regular execução do show; e

X - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcela única, após a regular liquidação, na data do vencimento.

6 - FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços de apresentação artística contratados deverão ser disponibilizados no dia 12/06/2023, a partir das 20h00min, devendo a assinatura do termo contratual ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data pré-determinada para a apresentação.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário/transferência eletrônico em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

Jaqueira (PE), 25 de junho de 2023.


MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Cultura





PROPOSTA

Caruaru, 18 de maio de 2023.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA - PE

A empresa, **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU** CNPJ: 11.706.770/0001-70 com endereço na Rua Jornalista Anibal Fernandes, nº 399 – Nossa Senhora das Dores – Caruaru/PE – CEP, 55002-340, tendo como seu representante legal Sr. Edilânio Teixeira de Carvalho, brasileiro, empresário artístico, portador do RG Nº. 2.397.613 – SSP/PE e CPF Nº 321.344.284-49, abaixo assinado, vem apresentar a seguinte Proposta para o “**FESTIVIDADES JUNINAS 2023**” de uma apresentação artística conforme detalhamento abaixo, forma de pagamento mediante ao show, com 1h20min, de duração.

Validade: 60 dias.

Atração	Data	Hora	Local
RENAN CRUZ	12/06/2023	A combinar	JAQUEIRA - PE
	Total geral		30.000,00

EDILÂNIO TEIXEIRA DE
CARVALHO:32134428
449

Assinado de forma digital por
EDILÂNIO TEIXEIRA DE
CARVALHO:32134428449
Data: 2023.05.18 18:52:13
-03'08"

ASS. DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU
Edilânio Teixeira de Carvalho
Presidente





A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA - PE

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU, inscrita no CNPJ sob o nº 11.706.770/0001-70, por intermédio do seu representante legal, Sr. EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO, portador da carteira de identidade nº 2.397.613, expedida pelo SSP/PE, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666-93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*().

Caruaru, 18 de maio de 2023.

EDILANIO TEIXEIRA DE
CARVALHO:32134428
449

Assinado de forma digital por
EDILANIO TEIXEIRA DE
CARVALHO:32134428449
Data: 2023.05.18 18:16:49
+03'00'

ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU
EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

*Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Associação dos Forrozeiros e Trios Pé de Serra de Caruaru
CNPJ: 11.706.770/0001-70

Rua Jornalista Aníbal Fernandes, 399 – Nossa Senhora das Dores, CEP: 55002-340

Fone: (081) 3721-4023/9 9829-0165 Caruaru-PE

E-mail: asfoc2008@gmail.com/didicaruaru@hotmail.com





A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA - PE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO SUPERVENIENTE

ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU, CNPJ nº 11.706.770/0001-70 sediada à Rua: Jornalista Anibal Fernandes, 399 – Nossa Senhora das Dores, CEP 55.002-340, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação no presente Processo de Inexigibilidade, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Caruaru - PE, 18 de maio de 2023.

EDILANIO TEIXEIRA DE
CARVALHO-321344284
49

Assinado de forma digital por
EDILANIO TEIXEIRA DE
CARVALHO-32134428449
Data: 2023.05.18 16:11:04
+02'00'

Edilânio Teixeira de carvalho
RG: 2397613 SDS/PE
CPF: 321.344.284-49
Presidente





DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU, CNPJ nº11.706.770/0001-70, sediada Rua Jornalista Anibal Fernandes, 399 – Nossa Senhora das Dores CEP: 55.002-340 Caruaru/PE, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Inexigibilidade de Licitação, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Caruaru, 18 de maio de 2023.

EDILANIO TEIXEIRA DE: Assinado de forma digital
CARVALHO:321344284 por EDILANIO TEIXEIRA DE
45 CARVALHO:321344284

Edilanio Teixeira de Carvalho
Presidente ASFOC
CNPJ 11.706.770/0001-70





TERMO DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU** E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO, o cantor (**RENAN CRUZ**) NA FORMA ABAIXO:

Por este TERMO EXCLUSIVO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, que entre si celebram de um lado como representante A **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU**, situada a Rua Jornalista Aníbal Fernandes, 399 - Nossa Senhora das Dores, Cidade: Caruaru CEP: 55002-340, CNPJ Nº 11.706.770/0001-70, através do seu representante legal Edilânio Teixeira de Carvalho, CPF 321.344.284-49 RG 2.397.613 SSP PE residente Rua 60 nº 36 - Rendeiras, CEP: 55022-490 e do outro lado, como representado o cantor (**RENAN CRUZ**) Renan Lopes da Cruz portador do RG 7.319.919 e CPF nº 097.273.914-94 residente na Rua Dr. José Mariano, Nº387 bairro Nossa Senhora das Dores, CEP: 55.002-000 Caruaru PE, têm justo e firmado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente termo a representação em caráter exclusivo, dos representados pela ASSOCIAÇÃO, na qualidade de seu REPRESENTANTE ARTÍSTICO, fazendo cumprir os objetivos da associação conforme seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A ASSOCIAÇÃO REPRESENTANTE poderá firmar contrato em nome de seus representados em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o REPRESENTADO, signatário deste Termo, que a entidade REPRESENTANTE é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente AJUSTE é válido pelo prazo de **48 meses** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica desde já autorizado o representante a descontar um percentual de **10%** a título de doação, para a consecução do objeto do presente, a fim de cobrir as despesas de natureza operacionais da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da cidade de Caruaru, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Caruaru, 05 de outubro de 2022.



EDILÂNIO TEIXEIRA DE CARVALHO
REPRESENTANTE



RENAN LOPES DA CRUZ
REPRESENTADO

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO Def. ORIGIN. TOCADO
R. São Expedito, 92 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-340 Fone: (81) 3232-4723 - Fax: (81) 3104-0444

Reconheço por assinatura as firmas de **RENAN LOPES DA CRUZ**
EDILÂNIO TEIXEIRA DE CARVALHO e testemunhas, na presença do
Sr. Caruaru/PE 12/10/2022 - 12:47:45

ELLEN CRISTINA BRAGA DE LIMA (Assistente)
EMOLUMENTO: R\$8,00 TSAR: R\$1,00 FERC:
R\$0,00 FUNSB: R\$0,20 FERM: R\$0,10 ISS:
R\$0,48
TOTAL: R\$12,70 Operador: 38

Série: 0073718 RRR11202204 096850073718 P1J11202204 08546



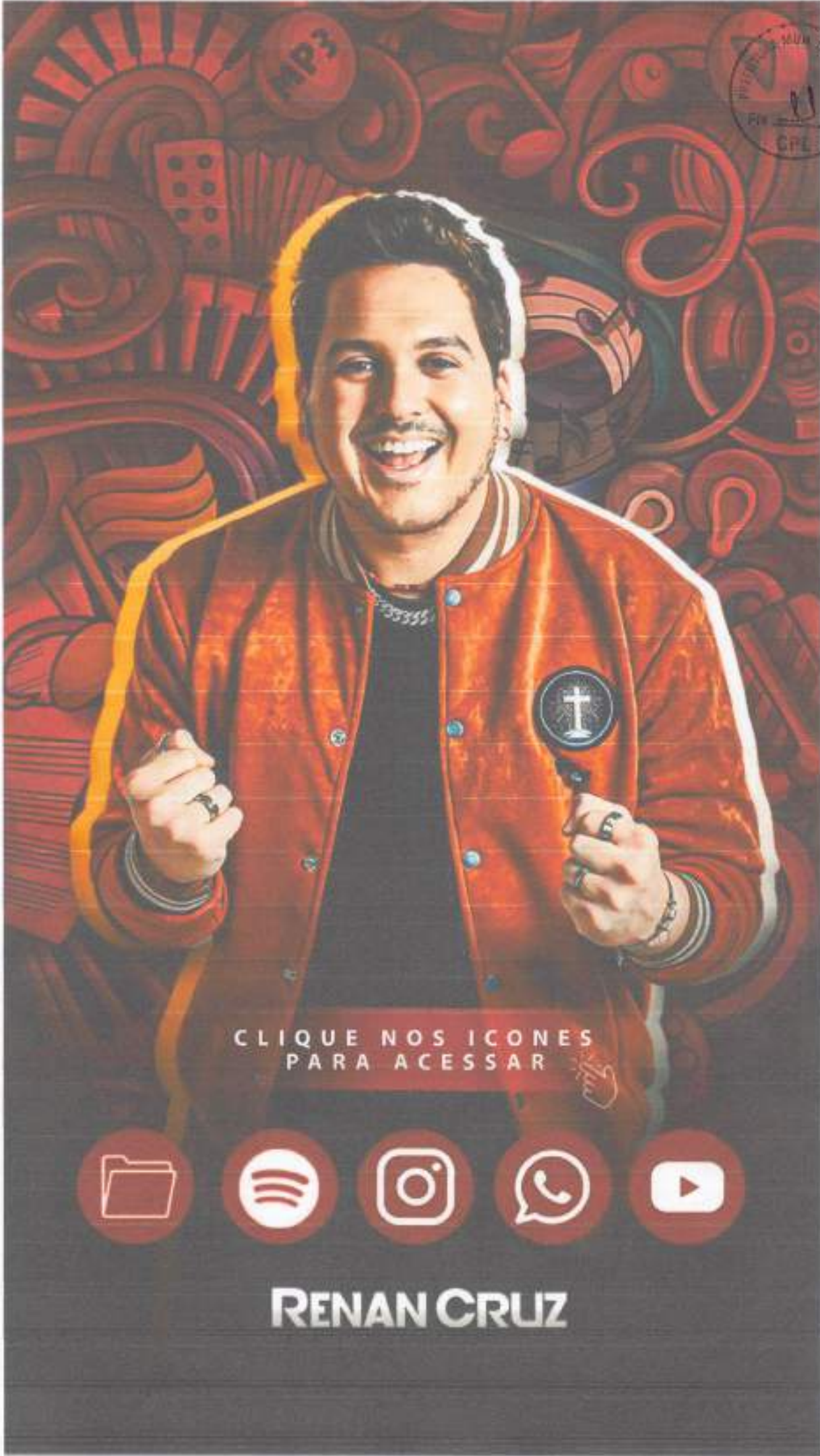


Ellen
Caruaru - PE
Autenticação Conforme Original
22/10/2022
Secretaria CPL

Associação dos Forrozeiros e Trios Pé de Serra de Caruaru
CNPJ: 11.706.770/0001-70

Rua Jornalista Aníbal Fernandes, 399-Nossa Senhora das Dores - Caruaru - PE CEP: 55002-340 Fone: (81) 9 7114-9904
e-mail: asfoc2008@gmail.com/didicaruaru@hotmail.com





CLIQUE NOS ICONES
PARA ACESSAR



RENAN CRUZ





RENAN CRUZ

Com 19 anos de idade, o cantor Renan Cruz, no ano de 2009, junto de seu amigo Diego Lopes, iniciou a sua carreira musical. Juntos, montaram a dupla Diego & Renan. Um ano mais tarde, durante algumas das várias apresentações da dupla em Caruaru, sua cidade natal, foi observado positivamente por empresários, que lhe deram a oportunidade de conhecer outro universo musical e artístico, bastante em evidência até os dias atuais, o "Forró Eletrônico".

Desde então, o caruaruense adotou o Forró como o gênero e a tônica de toda a sua atividade artística.

Com as bandas "Tome Forró e "Virados do Forró", ambas sob sua liderança, apresentou-se em todos os estados nordestinos, durante vários anos.

Esteve, pela primeira vez, no Maior e Melhor São João do Mundo no ano de 2015, com a banda Virados do Forró, oportunidade em que gravou o seu primeiro DVD.

Há 11 anos, o caruaruense segue em plena atividade com sua carreira solo e é um dos artistas locais da atualidade mais requisitado para apresentações em eventos de médio e grande porte.

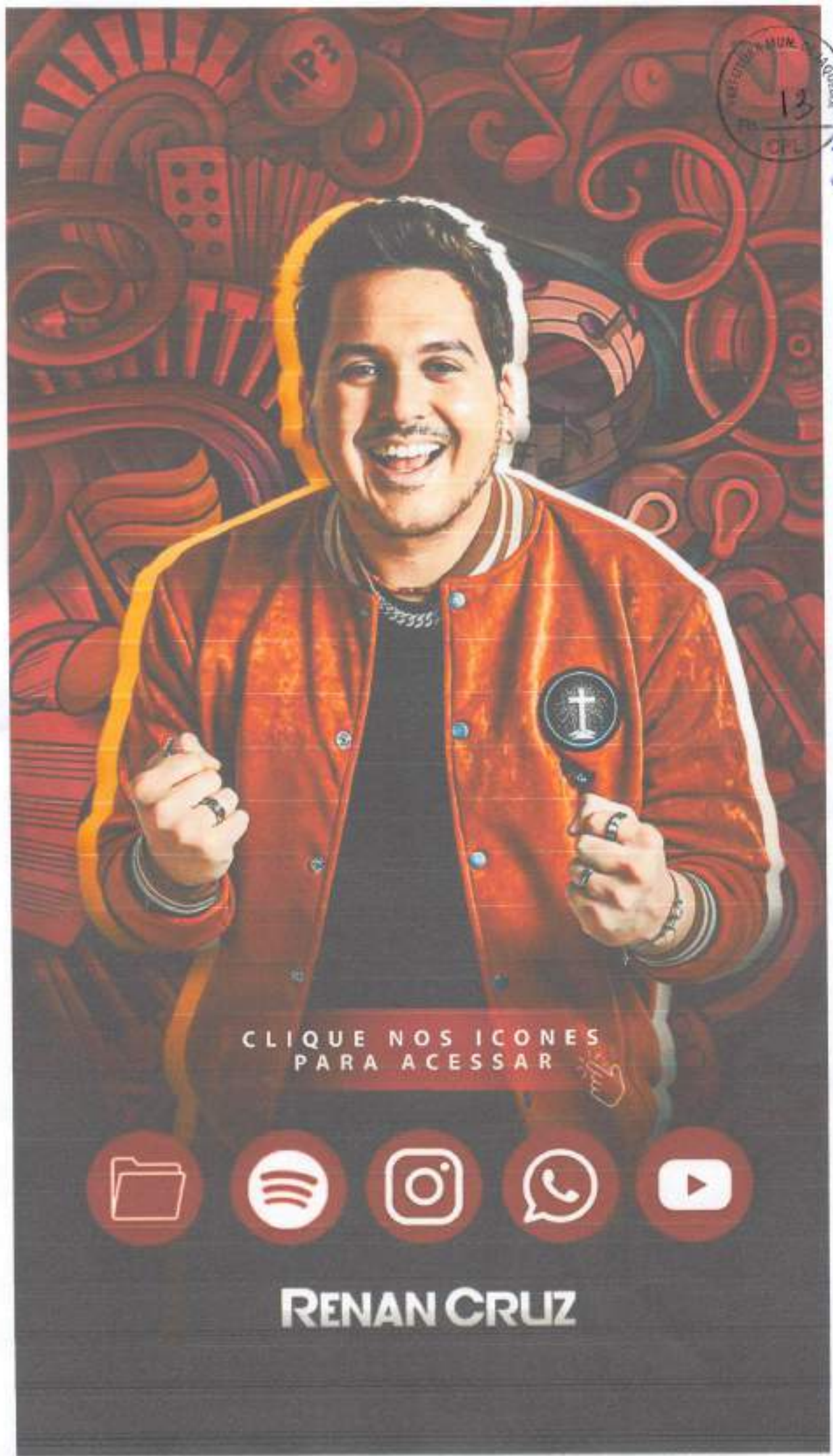
Além de interprete, Renan Cruz é músico e toca piano e violão. Suas apresentações, que contam com uma ótima estrutura de som, luzes, efeitos e fogos de artifícios, são marcadas pelo seu carisma energizante, o que lhe rende uma insólita personalidade artística no universo forrozeiro.

CONTATO PARA SHOWS:
(81) 9 9151-0851 / (81) 9 9298-6610

 @RENANCRUZOFICIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13
CPL



CLIQUE NOS ICONES
PARA ACESSAR



RENAN CRUZ



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823102601.pdf>
assinado por: idUser 238

São João da Arena

CARUARU • PE

DOM • 26 • JUN • 12h



DILSINHO • JORGE E MATEUS

BIZAY E RENAN CRUZ

ARENA
CARUARU

• CASA DE SHOWS •





saojoaocaruaru.official
Patio de Eventos Luiz Gonzaga

**CA
RUA
RU** 20
22
O MAIOR E MELHOR
SÃO JOÃO DO MUNDO

**POLO PÁTIO
DE EVENTOS**



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823102601.pdf>
assinado por: idUser 238



SEX 10/JUN

20H
22H
0H

- RENAN CRUZ
- TOCA DO VALE
- SIMONE E SIMARIA



*HORÁRIOS SUJEITOS A ALTERAÇÃO SEM AVISO. PREVIÃO

O SÃO JOÃO DO REENCONTRO



CARUARU



SÃO JOÃO
DE CAMOCIM - PE
2022

11/06/2022 REI DO CANGAÇO RENAN CRUZ	12/06/2022 PETRÚCIO AMORIM GERALDINHO LINS	23/06/2022 NOR DESTINOS DO FORRÔ DOUGLAS PEGADOR	24/06/2022 GUSTAVO GODOY MAURÍCIO RAMALHO	28/06/2022 ANDRÉ FERRAZ KÁTIA CILENE
---	---	---	--	---

INTERVALO DAS BANDAS - SHOWS NO POLO ALTERNATIVO

CAMOCIM
DE SÃO JOÃO



11/06

SANTANA
FLÁVIO LEANDRO
PERUARO
DANY TUPÉITO

18/06

EDIAN ESTILACADO
GATIBUA MANGUSA
BARBARA BUI
CELESTINO
JOHN DO FERRA

25/06

EDY E KATHAN
LIFE LUCENA
KARAN CRUZ
MARIA CLARA
AMIGOS SERTANEJOS





SÃO JOÃO DE RIACHO

2022

RESGATANDO A
NOSSA TRADIÇÃO

PÁTIO DE
EVENTOS

SÁB 25 JUN

INÍCIO ÀS 20H30

SÃO JOÃO

TALES E BANDA
ADRIANO ESTIGADO
RENAN CRUZ



PREFEITURA DE
**RIACHO
DAS ALMAS**

Endereço: Rua da Liberdade, 100 - Centro - Riacho das Almas - RJ



Data: 10/01/2023

Assinatura

Aldemir Gomes da Silva
Secretário de Administração
Matrícula 503-1

PORTARIA GP Nº 41, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a oportunidade e conveniência administrativa:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO** portador da cédula de identidade RG nº 5808308 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 000.368.274-95, para ocupar o Cargo de Secretário de Cultura e Turismo do Município de Jaqueira-PE

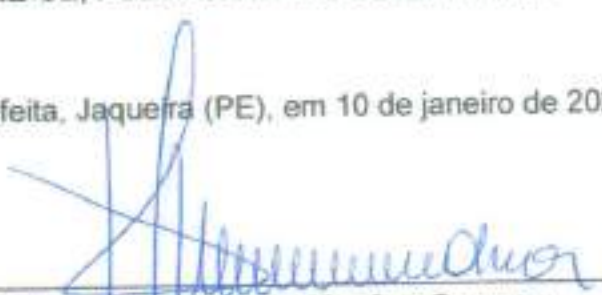
Art. 2º. O Secretário de Cultura, atuará como ordenador de despesas de sua pasta, sendo responsável pelo empenhamento e liquidação das despesas da Secretaria de Cultura, responsabilizando-se pessoalmente por todos os procedimentos de gestão financeira e orçamentária da unidade administrativa que gere e ordena por força da nomeação efetivada pelo artigo 1º desta portaria.

Art. 3º. Fica o Departamento de Recursos Humanos encarregado de realizar as anotações e comunicações de praxes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), em 10 de janeiro de 2023.


RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE





À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: Solicitação do Secretário Municipal de Cultura para autorização de formalização de Inexigibilidade de Licitação pelo Município de Jaqueira-PE, para fins de contratação de atração artística (Renan Cruz) que se apresentará nos Festejos Juninos do Município, com apresentação na noite do dia 12/06/2023.

Assunto: Contratação dos serviços de show artístico do Cantor "Renan Cruz", objetivando a apresentação do mesmo no dia 12 de junho de 2023, em praça pública, nos Festejos Juninos do Município de Jaqueira-PE.

Anexo: Comunicado Interno relatando a necessidade dos serviços para acautelar as festividades juninas do município, com indicação de Projeto Básico e comprovação de pesquisa popular para a seleção da atração artística, que ratifico.

DESPACHO

Inicialmente, depois de analisar o Projeto Básico (Anexo I) confeccionado pelo Fundo Municipal de Cultura de Jaqueira, aprovo-o por entender restar bem delineado e atender aos anseios culturais de costume, estabelecendo as necessidades mínimas e prevendo preço de contratação compatível com a possibilidade financeira e orçamentária da municipalidade.

De igual sorte, vislumbro que a atração escolhida pela parcela populacional ouvida, Cantor **Renan Cruz**, conta com vasta trajetória temporal e ampla aceitação popular, além de restar consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, portanto, apresentando o fato perfeita subsunção à hipótese do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, determino a instauração do procedimento administrativo de contratação direta, por Inexigibilidade, nos termos do artigo 25, inciso III, e observando as



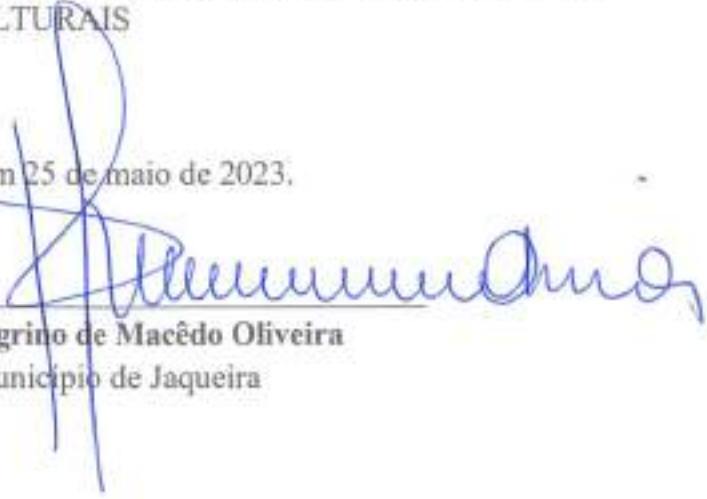


formalidades prescrita no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, autorizo que a Comissão Permanente de Licitação proceda à abertura do procedimento administrativo próprio.

As despesas decorrentes da vindoura contratação serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento vigente do Município de Jaqueira-PE para o exercício financeiro 2023, destinada ao Fundo Municipal de Cultura, consubstanciando-se na seguinte rubrica:

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
03 FUNDOS
03 07 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
030702 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 1302 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL
13 392 1302 2506 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES
FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.50.01 001.001 Recursos Próprios

Jaqueira (PE), em 25 de maio de 2023.


Ridete Cellibe Pellegrino de Macêdo Oliveira
Prefeita do Município de Jaqueira

Ciente em 25/05/2023


Cargo na CPL:
membr



PORTARIA FMC Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a oportunidade e conveniência administrativa; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 de Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para o período de 11/01/2023 a 31/12/2023, os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações:

Presidente: Paulo Roberto Campelo Guerra

RG: 4.265.758

CPF: 817.538.454-91

Matrícula:

Secretário: AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA

RG: 8.132.816 – SDS/PE

CPF: 085.412.824-73

Símbolo: CC-2

Membro: Cicero Heleno da Silva

RG: 5.991.389– SDS/PE

CPF: 047.221.654-67

Parágrafo Único – O exercício das atribuições reflexivas da designação de que trata o artigo 1º terá fulcro nas determinações da Lei de Licitações, observados os princípios da imparcialidade, moralidade e publicidade.

Art. 2º. Designar, para o período de 11/01/2023 a 31/12/2023, os seguintes servidores para exercerem as funções de Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio:

Pregoeiro: CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE

RG: 7.341.653 – SDS/PE

CPF sob o nº 074.794.594-24

Símbolo: CC-1



Equipe de Apoio: **AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA**
RG: 8.132.816 – SDS/PE
CPF: 085.412.824-73
Símbolo: CC-2

Equipe de Apoio: **Cícero Heleno da Silva**
RG: 5.991.389– SDS/PE
CPF: 047.221.654-67

Parágrafo Único – O exercício das atribuições reflexivas da designação de que trata o artigo 2º compreende, dentro outros, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaqueira (PE), em 11 de janeiro de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE JAQUEIRA -PE
MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL





DESPACHO

Considerando o teor do Comunicado Interno Sec. Cultura nº 015/2023, da lavra do Secretário de Cultura de Jaqueira-PE, e, reflexivamente, a **AUTORIZAÇÃO** exarada pela Prefeita do Município de Jaqueira, autoridade superior, sem olvidar para o teor das documentações juntadas em anexo ao Projeto Básico elaborado diretamente pela Secretaria de Cultura, vislumbramos tratar-se de caso de inexigibilidade de licitação em razão da natureza artística da atração (Cantor RENAN CRUZ), e também pelo fato de ser consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo, pois, caso de inexigibilidade de licitação fulcrada no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo assim, por cautela e com o animus de bem instruir os presentes autos administrativos com a documentação hábil a demonstrar a lisura do procedimento e a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal da futura empresa a ser contratada diretamente (**ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU -ASFOC**) porquanto representante exclusiva do cantor RENAN CRUZ, para fins de cumprimento dos requisitos do artigo 26, no que couber, determino que:

I - seja autuado o competente processo administrativo de inexigibilidade de licitação;

II - seja providenciada a solicitação de dotação orçamentária com o fito de analisar se há previsão orçamentária para suportar os custos da contratação que será operacionalizada como reflexo do presente procedimento administrativo;

III - seja formalizado anexo contendo as documentações mínimas exigíveis como requisito de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal por parte da empresa (**ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU -ASFOC**), representante exclusiva da atração artística;





IV - seja realizado termo de justificação dos motivos da escolha da inexigibilidade de licitação em razão do permissivo do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, colocando-a para ratificação tempestiva da autoridade superior; e

V - por fim, se frutífero o procedimento administrativo, que seja formalizada a competente publicação do extrato de ratificação e dos respectivos contratos.

Autue-se e Cumpra-se.

Jaqueira (PE), 02 de junho de 2023.

Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL


Ayrna Lorrany Gomes da Silva
Secretária da CPL


Cícero Heleno da Silva
Membro da CPL





Jaqueira (PE), 02 de junho de 2023.

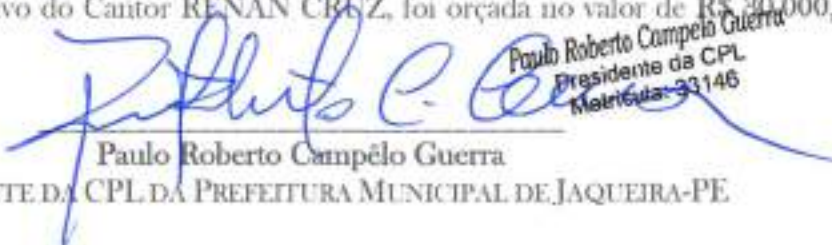
**REQUERIMENTO DE CONFIRMAÇÃO
E
SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ao
Departamento de Contabilidade

Pretendendo instruir o Processo Administrativo FMC nº 015/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023, solicito desse departamento específico, com a máxima brevidade, a confirmação de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como da pertinência da dotação abaixo transcrita para suportar os efeitos econômicos oriundos da contratação do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "RENAN CRUZ", OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DO MESMO NAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, COM APRESENTAÇÃO NO PRÓXIMO DIA 12 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA.

A execução global dos serviços artísticos, conforme cotação apresentada pela empresa e representante exclusivo do Cantor RENAN CRUZ, foi orçada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).


Paulo Roberto Campêlo Guerra
PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE

Informamos abaixo a dotação orçamentária pertinente:

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
03 FUNDOS
03 07 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
030702 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 1302 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL





13 392 1302 2506 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES
FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.50.01 001.001 Recursos Próprios

Ratificação da Secretária de Finanças

Licely Layane L. de Oliveira
Secretária de Finanças
Matrícula 30667





ANEXO II

Edital Resumido

DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.1. Como requisito para formalização da vintoura inexigibilidade de licitação, a empresa detentora da Carta de Exclusividade da atração artística reconhecida pela crítica especializada e pela opinião pública, "Cantor RENAN CRUZ", deverá apresentar as seguintes documentações suplementares, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do ofício de requisição:

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício;

IV - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

VIII - Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou





de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

IX - Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

X - Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial, em se tratando de sociedade comercial, ou certidão negativa de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, em se tratando de pessoa física, expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão. A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial deve ser emitida tanto para apuração dos processos físicos, como para os processos eletrônicos vinculados ao PJe, portanto, será necessária a apresentação de 02 (duas) certidões distintas, uma para processos físicos e outra para eletrônicos, sendo esta última apenas de 1º grau;

XI - Carta/Contrato de Exclusividade, com firma reconhecida, no caso de representação por empresário exclusivo;

XII - Comprovante de Registro do nome da Banda no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI;

XIII - Comprove de Cachê, através da juntada de Notas Fiscais emitidas em outros municípios;

XIV - Declaração de que conhece os termos da Inexigibilidade de Licitação nº001/2023 e que cumpre os requisitos de habilitação (Modelo - Anexo IV);

XV - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 (Modelo - Anexo V); e

XVI - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Modelo - Anexo VI).

1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da CPL, observado o seguinte:

I - Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial;

II - Se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial; e





III - Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

1.3. Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe a exigência de autenticação em cartório haja vista que serão consultados pela Comissão Permanente de Licitação através de diligência.

1.4. Na oportunidade de apresentação da documentação, no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, este deverá apresentar apenas o respectivo estatuto ou contrato social, com suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntando para fins de comprovação a fotocópia de sua carteira de identidade ou outro documento oficial com foto, e quando a entrega se realizar por terceiros, deverá este vir acompanhado de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida.

2. DA DATA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de apresentação artística contratados deverão ser disponibilizados no dia 12/06/2023, a partir das 20hs, devendo a assinatura do termo contratual ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data pré-determinada para a apresentação.

2.2. Serão rejeitados no recebimento os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição/retificação ocorrer na forma e prazos definidos nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade FMC 012/2023.

2.3. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o contratante poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, observando, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.4. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundo Municipal de Cultura de Jaqueira, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços, e atestar o recebimento regular e a liquidação do objeto na Nota Fiscal.

3 - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário/transferência eletrônico em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

3.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser





depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

3.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4. A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome do Contratante, devendo conter o nome, CNPJ e endereço do Contratante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4 - DA VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços terá a vigência de 30 (trinta) dias, meramente para fins formais e de contabilidade.

4.2. O objeto da presente inexigibilidade de licitação será recebido:

4.2.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;





IV - Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Projeto Básico que instrui o Processo Administrativo FMC nº 015/2023 - Inexigibilidade nº 012/2023;

V - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar em qualquer hipótese, devendo garantir a apresentação da atração RENAN CRUZ; e

VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

VI - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

VII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal;

VIII - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

IX - Disponibilizar a infraestrutura de palco, som e iluminação necessárias a regular execução do show; e

X - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcela única, após a regular liquidação, na data do vencimento.





6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento 2023, destinadas ao Fundo Municipal de Cultura, sendo:

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

03 FUNDOS

03 07 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

030702 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 1302 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL

13 392 1302 2506 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.50.01 001.001 Recursos Próprios

Jaqueira (PE), 02 de junho de 2023.


Paulo Roberto Campêlo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146





ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA**, E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.

O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.989/0001-71, com sede na Avenida Francisco Pellegrino, nº 62, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Exma. Sra. RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.166.641 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, com endereço profissional na Avenida Francisco Pellegrino, nº 62, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Vereador Luiz Novacosque, nº 200, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 30.746.813/0001-96, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Jaqueira - Gestor do Fundo Municipal de Cultura, o Exmo. Sr. MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.808.308-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 000.368.274-95, residente e domiciliada na Rua Josefa Antônia da Conceição, nº 166, bairro Boa Vista, CEP:55.038-405, Caruaru, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, representante exclusiva do Cantor Renan Cruz _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) seu Sócio (a) Administrador (a), o (a) Sr (a), brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade RG nº- órgão expedidor, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, com endereço profissional na sede da contratada, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, têm justo e contratado este negócio jurídico que reger-se-á pelas disposições do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e, como determina a legislação específica, estando autorizada a contratação direta nos moldes do artigo 26, incisos II e III do mesmo diploma legal, mediante as cláusulas constantes desse instrumento que mutuamente outorgam e aceitam, em virtude do processo realizado na forma de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023, ajustam:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação da empresa detentora do Contrato de Exclusividade da atração artística _____, referente à apresentação a ser realizada no dia 12 de junho de 2023, em praça pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços terá a vigência de 30 (trinta) dias, meramente para fins formais e de contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objetos do presente contrato, pelo valor global de R\$ _____ (_____), o qual deverá ser pago após a execução dos serviços, estando incluso todos os custos e despesas diretas e indiretas, alimentação, hospedagem, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do show e dos serviços pertinentes, encargos sociais e trabalhistas, taxas e emolumentos de qualquer natureza, inclusive responsabilidade civil e penal que venham a incidir este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário/transferência eletrônico em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

Subcláusula primeira - O pagamento poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência eletrônica, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula terceira - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula quarta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula quinta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta inexigibilidade são os constantes no orçamento vigente em 2023, destinados ao Fundo Municipal de Cultura, correspondendo às dotações orçamentárias abaixo especificadas:





8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

03 FUNDOS

03 07 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

030702 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 1302 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL

13 392 1302 2506 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.50.01 001.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta inexigibilidade será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços realizar-se-á no dia 12 de junho de 2023, nas festividades Juninas, em praça pública, a partir das 20h00min, com duração mínima de 02h00min.

Subcláusula primeira - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no Processo Administrativo FMC 015/2023.

Subcláusula segunda - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando em todo caso o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula terceira - A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Cultura do Município de Jaqueira-PE, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços, e atestar o recebimento regular e a liquidação do objeto na Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Se os serviços não forem executados nas datas e horários previstos, ou houver a ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato com as





consequências estabelecidas naquele diploma legal e sem o prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Subcláusula Primeiro - O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a sujeitará a seguinte penalidade:

I - Multa de 2% (dois por cento) por hora de atraso, incidentes sobre o valor total em reais da contratação; e

II - Multa de 10 % (dez por cento), pelo descumprimento em qualquer outra obrigação assumida, incidente sobre o valor em reais, da etapa em que ocorreu o fato.

Subcláusula Segunda - Os valores das multas serão deduzidos da fatura correspondente, quando do pagamento da mesma.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IV - Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Projeto Básico que instrui o Processo Administrativo FMC nº 015/2023 - Inexigibilidade nº 012/2023;

V - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar em qualquer hipótese, devendo garantir a apresentação da atração RENAN CRUZ; e

VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno





cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

VI - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

VII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal;

VIII - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

IX - Disponibilizar a infraestrutura de palco, som e iluminação necessárias a regular execução do show; e

X - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcela única, após a regular liquidação, na data do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A entrega dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Cultura do Município de Jaqueira, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma





das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 00 de mês de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATANTE/FMC:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:





ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Processo Administrativo FMC nº 015/2023.
Inexigibilidade nº 012/2023.

(NOME DA EMPRESA), _____, CNPJ nº __, sediada (endereço completo) _____. **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Inexigibilidade de Licitação, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)





ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Processo Administrativo FMC nº 015/2023.
Inexigibilidade nº 012/2023.

O signatário da presente, em nome da proponente (qualificar a proponente) declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Processo Administrativo FMC nº 015/2023.
Inexigibilidade nº 012/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo FMC nº 015/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Jaqueira, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)





Jaqueira (PE), 02 de junho de 2023.

Ofício CPL - FMC nº 015/2023

A empresa

ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU (ASFOC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.706.770/0001-70, com sede na Rua. Jornalista Anibal Fernandes, nº 399, bairro: Nossa Senhora das Dores, CEP: 55.002-340, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Assunto: Solicitação de documentações de habilitação, referente ao Processo Administrativo FMC nº 015/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023.

Objeto: Contratação dos serviços de show artístico do Cantor "RENAN CRUZ", objetivando a apresentação do mesmo nas festividades juninas do Município de Jaqueira, que realizar-se-á no próximo dia 12 de junho de 2023, em praça pública.

Ilmo.(a). Sr.(a),

Vimos por intermédio do presente, visando instruir os procedimentos finais do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação nº 012/2023, solicitar desta indigitada empresa que nos envie, com a máxima brevidade, as seguintes documentações de habilitação exigíveis para a formalização da declaração de inexigibilidade e consequente ratificação da inexigibilidade, ficando dispensada a reapresentação das documentações já juntadas como anexo da proposta comercial.

As documentações exigidas são:

- I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício;
- IV - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;





V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

VIII - Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

IX - Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

X - Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial, em se tratando de sociedade comercial, ou certidão negativa de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, em se tratando de pessoa física, expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão. A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial deve ser emitida tanto para apuração dos processos físicos, como para os processos eletrônicos vinculados ao PJe, portanto, será necessária a apresentação de 02 (duas) certidões distintas, uma para processos físicos e outra para eletrônicos, sendo esta última apenas de 1º grau;

XI - Carta/Contrato de Exclusividade, com firma reconhecida, no caso de representação por empresário exclusivo;

XII - Comprovante de Registro do nome da Banda no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI;

XIII - Comprove de Cachê, através da juntada de Notas Fiscais emitidas em outros municípios;

XIV - Declaração de que conhece os termos da Inexigibilidade de Licitação nº001/2023 e que cumpre os requisitos de habilitação (Modelo - Anexo IV);

XV - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 (Modelo - Anexo V); e





XVI - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Modelo - Anexo VI).

Na oportunidade, pretendendo ofertar-lhe acesso às condições gerais de contratação, bem como aos modelos de declaração e informações do Processo Administrativo FMC nº 015/2023, carrego em anexo a cópia xerográfica dos Anexos I a VI da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023.

Sem mais para o momento colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos supervenientes, ao passo em que aguardamos interesse na contratação.

Cordialmente,


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146

Recebido em ____/06/2023





TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Nesta data, após o recebimento presencial do Ofício CPL - FMC nº 015/2023 pelo representante legal da **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU (ASFOC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.706.770/0001-70, com sede na Rua. Jornalista Anibal Fernandes, nº 399, bairro: Nossa Senhora das Dores, CEP: 55.002-340, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, detentora da Carta de Exclusividade da atração "RENAN CRUZ", acuso o recebimento integral dos documentos requeridos, fazendo autuação dos mesmos nos presentes autos.

Jaqueira (PE), 05 de junho de 2023.


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.706.770/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOES PES DE SERRA DE CARUARU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASFOC	FORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-05 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R JORNALISTA ANIBAL FERNANDES	NÚMERO 399	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 55.002-340	BARRIO/DISTRITO NOSSA SENHORA DAS DORES	MUNICÍPIO CARUARU	UF PE
-------------------	--	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASFOC2018@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 3721-4023
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/05/2023 às 08:26:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.706.770/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASFOC	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-0-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 96.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R JORNALISTA ANIBAL FERNANDES	NÚMERO 399	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 55.002-340	BARRIO/DISTRITO NOSSA SENHORA DAS DORES	MUNICÍPIO CARUARU	UF PE
-------------------	--	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASFOC2018@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 3721-4023
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/05/2023 às 08:26:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Handwritten signature and date 14/1/23.

Quinta Alteração Consolidada do Estatuto da
ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS
PÉ-DE-SERRA DE CARUARU
ASFOC

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias

Autenticado Conforme Original
09/06/2023
Secretaria Cij



Handwritten signature.

Quarta Alteração Consolidada do Estatuto da
ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS
PÉ-DE-SERRA DE CARUARU
ASFOC

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru fica à Rua Jornalista Anibal Fernandes, nº 399, Bairro Nossa Senhoras das Dores, Município de Caruaru, Estado da Pernambuco, CEP 55002-340

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades da Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru consistem em:

- I - Desenvolver a atividade de assistência social e cultural;
- II - Promover convênios, contratos e parcerias com autarquias, fundações, câmara de vereadores, assembleia legislativa, câmara dos deputados, senado federal, organizações nacionais e internacionais, empresas privadas, ONGs para captação de recursos para elaboração de projetos para incentivo à difusão musical, produção, gravação e mixagem de CDs e DVDs, voltado para a cultura popular e atividades afins;
- III - Promover o voluntariado e organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos;
- IV - Promover atividades de sonorização, iluminações, aluguel de palco, cobertura e estrutura de uso temporários, serviços de alimentação, buffet, vigilância e segurança privada para eventos;
- V - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação;
- VI - Organizar e promover campanhas de apoio às crianças, jovens e adolescentes;
- VII - Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- VIII - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- IX - Promover, executar e administrar serviços de radiodifusão e TVS através de programações para divulgar a cultura popular nas esferas Nacional, Estadual e Municipais;





- X - Desenvolver oficinas de artesanato, cultural, folclore e artes;
- XI - Organizar executar e administrar eventos, amostras, exposições, shows e apresentações;
- XII - Assessorar os profissionais da arte, cultural e segmentos afins;
- XIII - Desenvolver estudos e pesquisas na área cultural, musical e atividades afins;
- XIV - Desenvolver educação musical;
- XV - Desenvolver atividades nas habilidades artísticas, intelectuais e culturais;
- XVI - Promover e representar os artistas (Cantores, Bandas, Trios Pé de Serra, Repentistas, Declamadores, Poetas, Bacamarteiros, Comida Gigantes, Banda de Pifanos, Grupo de Danças, Artistas Círcenses, Marionetes, Teatral e qualquer novas formas de expressões culturais);

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º - A Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de ASFOC.

Artigo 7º - A Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filiais, mantidas e licenciadas.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associados da

Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru é constituído da seguinte classificação:

- I- Associado mantenedor,
- II- Associado efetivo,
- III- Associado contribuinte,
- IV- Associado voluntário,
- V- Associado profissional,
- VI- Associado benemérito,
- VII- Associado patrocinador,
- VIII- Associado institucional.

Autenticado Conforme Original
05/06/2023
Secretaria Gf

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a se comprometer na manutenção da ASFOC, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da ASFOC, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual poderá ser convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

4





Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades, podendo constituir subcategorias em função da sua participação.

Parágrafo único:

Poderá ser constituído subcategoria de associados através de normas específicas.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do ASFOC, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores que venha a atuar e participar do projeto ou programa da ASFOC, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a ASFOC, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da ASFOC, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da ASFOC, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Um associado não pode participar de mais de uma categoria.

Parágrafo único:

Serão considerados dependentes dos sócios:

- I- A esposa;
- II- Filhos menores de 18 anos;
- III- Viúvo (a);
- IV- Companheiro (a).

Autenticado Conforme Original
05/06/2023
Secretaria CPL

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da ASFOC, será passível de sanções da seguinte forma:





- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – Exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento mediante a aprovação do conselho de administração.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação de seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da ASFOC.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a ASFOC, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado for estudante, o mesmo será classificado como voluntariado e ao deixar de frequentar o curso, sua demissão será automática, podendo continuar a sua participação em outra categoria a ser qualificado.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I – Frequentarem a sede da ASFOC;

Autenticado Contendo Original
05/04/2023
Secretaria Cívica





- II - Usufruir os serviços oferecidos pela ASFOC;
- III - Participar das assembleias;
- IV - Aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I - Acatar as decisões da assembleia;
- II - Atender os objetivos e finalidades da ASFOC;
- III - Zelar pelo nome da ASFOC;
- IV - Participar das atividades da ASFOC.

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realização de eventos de confraternização;
- III - Grupos de estudos e pesquisas;
- IV - Grupos de debates;

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da ASFOC, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 35 - A ASFOC, é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - Assembleias;
- II - Conselho de administração;
- III - Conselho fiscal;
- IV - Conselho dos profissionais;
- V - Secretaria executiva;

Autenticado Conforme Original
05/06/2023
Secretaria CPL

Artigo 36 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto de três (03) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 39 - O conselho de administração poderá constituir o conselho institucional, quando ocorrer a participação das academias, instituições de pesquisas, centros de pesquisa e empresas, sendo o mesmo composto de cinco (05) membros, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 40 - O conselho dos profissionais é constituído de associado profissional, composto de três (3) membros, com mandato de cinco (05) anos.





08

Artigo 41 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 42 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da ASFOC.

Artigo 43 - A assembleia geral ordinária, ocorrerá através de convocação pelo conselho de administração sempre que for necessário.

Artigo 44 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - Eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II - Aprovar planos de trabalho;
- III - Aprovar balanços e contas;

Artigo 45 - A assembleia geral extraordinária, será convocada pelo conselho de administração a se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da ASFOC.

Artigo 46 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III - Dissolução da ASFOC;
- IV - Exclusão do associado;
- V - Destituição dos membros dos conselhos;
- VI - Demais assuntos de relevância;

Autenticação Conforme Original
05/06/2023
Secretaria Geral

Parágrafo único:

Com referência aos incisos II e V, são exigidos quórum 2/3 (Dois terços) dos presentes em assembleia, especialmente convocada para este fim.

Artigo 47 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II - Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III - ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;

Artigo 48 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados;

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão por maioria simples dos presentes.





Artigo 49 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - Data da assembleia;
- II - Horário da assembleia;
- III - Local com endereço completo;
- IV - Pauta da assembleia.

Artigo 50 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - Conselho de administração;
- II - Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 51 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 52 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Secretário
- III - Tesoureiro
- IV - Suplente

Autenticado Conforme Original
09/06/2023
Secretário

Artigo 53 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de (05) anos, com direito à reeleição.

Artigo 54 - Compete ao conselho de administração:

- I - Representar a ASFOC aos seus atos;
- II - Convocar assembleias;
- III - Contratar e demitir funcionários;
- IV - Montar planos de trabalho;
- V - Administrar a ASFOC;

Artigo 55 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - Representar e responder pela ASFOC;
- II - Presidir reuniões e assembleia;
- III - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV - Administrar a ASFOC, em conjunto com a secretaria executiva;
- V - Definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI - Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;

Artigo 56 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - Secretariar reuniões e assembleia;
- II - Arquivar documentos e correspondência;
- III - Manter sobre sua guarda os livros da ASFOC;
- IV - Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;





Artigo 57 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - Organizar a contabilidade;
- II - Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamento;
- III - Montar balanço anual e os balancetes;
- IV - Proceder ao recebimento e pagamentos;
- V - Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 58 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 59 - O conselho fiscal é composto de três (03) membros titulares e um suplente, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - Titular;
- II - Suplente;

Artigo 60 - Compete ao conselho fiscal:

- I - Presidir reuniões;
- II - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - Convocar reuniões;
- IV - Manifestar sobre conduta dos associados;
- V - Manifestar sobre planos de trabalho;
- V - Aprovar balanço;

Autenticado Conforme Original
08/06/2023
Soc. Adm. CPL

Artigo 61 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - Convocar e presidir reuniões;
- II - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III - Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV - Votar nas matérias de apreciação;

Artigo 62 - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos;

Artigo 63 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos autorizado pelo o conselho de administração.

Capítulo IX Do conselho dos profissionais



Artigo 64 – O conselho dos profissionais é constituído pelos representantes dos associados profissionais, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os representantes, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – Um coordenador,
- II – Um adjunto,
- III – Um suplente.

Artigo 65 – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – Propor formas de trabalho e de atuação,
- II – Assessorar, acompanhar e orientar a formulação de programas e projetos
- III – Integrar as atividades com demais categoria de associados,
- IV – Propor prioridades e metas,
- V – Propor a filosofia e a metodologia dos trabalhos.

Artigo 66 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – Organizar calendário de reuniões,
- II – Convocar e presidir reuniões,
- III – Coordenar as atividades do conselho,
- IV – Formar comissões de estudos e de análise.

Autenticado Conforme Original
05/06/2023
Secretaria CPL

Artigo 67 – Compete ao adjunto do conselho dos profissionais:

- I – Secretariar os trabalhos do conselho,
- II – Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – Manter atas e documentos,
- IV – Articular com demais conselhos.

Artigo 68 – Compete ao suplente substituir os adjuntos nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 69 – Os membros do conselho dos profissionais participarão das reuniões do conselho de administração, comunitária e do conselho fiscal da ASFOC sempre que for convocado.

Capítulo X

Da Secretaria Executiva

Artigo 70 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da ASFOC, podendo criar coordenação e departamento.

Artigo 71 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.



Artigo 72 - Compete à secretaria executiva:

- I - Administrar a ASFOC sob comando do conselho de administração;
- II - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III - Organizar os planos de trabalho;
- IV - Procurar meios de atualizar a ASFOC;
- V - Assessorar e assistir o conselho dos profissionais;

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 73 - Os cargos eletivos para conselho de administração é fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único:

Para o conselho fiscal, fica aberta a participação do associado patrocinador.

Artigo 74 - Os cargos para composição do conselho fiscal com os representantes dos patrocinadores será indicado e aprovado pelo conselho de administração enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 75 - Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associados profissionais.

Artigo 76 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - Serão indicados pelo presidente do conselho de administração dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II - Para cada chapa candidata, será destinado pelo membros indicados um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho institucional terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 77 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da ASFOC, com o prazo de 72 horas antes da assembleia de eleição.

Artigo 78 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até 48 horas após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da ASFOC.

Artigo 79 - A solicitação da impugnação deverá ser entregue aos membros indicados para a condução da assembleia ordinária de eleição, que terá um prazo de (24) horas para responder e o recebimento.





Artigo 80 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 81 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, foto e cópias, dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Atestados de antecedentes;
- V - Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI - Declaração de quitação de débito com a ASFOC.

Artigo 82 - A posse da chapa eleita ocorrerá no máximo (15) dias após o término da apuração pelos os membros indicados para condução da assembleia ordinária da eleição.

Artigo 83 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 84 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 85 - Constitui receita da ASFOC:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Doações e legados;
- III - Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - Receitas de comercialização de produtos;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - Resultados de prestação de serviços;
- XII - Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII - Direitos autorais;
- XIV - Anuidades;
- XV - Recursos estrangeiros;
- XVI - Receitas de financiamento interno e externo;
- XVII - Quotas de participação;
- XVIII - Billheteria de eventos;
- XIX - Patrocínios;
- XX - Resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XXI - Repasses;

Autenticado Contorno Original
05/06/2023
Secretaria de CPM





- XXII- Taxa de administração e ou de gestão;
- XXIII- Convênios;
- XXIV- Termos e cooperação;
- XXV- Termos de parcerias e exclusividades;
- XXVI- Licença de repasse de tecnologia, termos e fomento;
- XXVII- Termos e colaborações;
- XXVIII- Conversão das multas sociais;

Artigo 86 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ASFOC.

Artigo 87 - Os patrimônios da ASFOC, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 88 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da ASFOC, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 89 - A ASFOC poderá constituir fundos como; **Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII

Dos Livros

Artigo 90 - A ASFOC manterá os seguintes livros:

- I- Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II- Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III- Livros fiscais e contábeis;
- IV- Demais livros exigidos pelas legislações;

Autenticado Conforme Original
05/06/2023
Secretaria CPL

Artigo 91 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da ASFOC, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 92 - Os livros estarão na sede da ASFOC, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 93 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV

Das disposições gerais

Artigo 94 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar reuniões parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 95 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.





Artigo 96 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissionais, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na ASFOC.

Artigo 97 - Para a extinção da ASFOC, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, através de editais de convocação;
- II - A deliberação ocorrerá por maioria simples dos presentes;
- III - Sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 98 - Dentro das atividades da ASFOC, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 99 - Nas atividades da ASFOC, fica expressamente vedado as manifestações de política partidária.

Artigo 100 - A ASFOC, aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 101 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais, o conselho de administração poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 102 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 103 - O exercício financeiro e fiscal da ASFOC, coincidirá com o ano civil.

Artigo 104 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único:

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 105 - Atendido o dispositivo da lei federal nº 9.790/99 de qualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;



Atestado Conforma Original
08/09/2023
Sua. J. J. C. P.



- II – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III – Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASFOC;
- IV – Em caso de dissolução, além de atender o artigo 104 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ASFOC;
- V – Na hipótese da ASFOC, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ASFOC que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII – As normas de prestação de conta a serem observadas pela ASFOC, fica determinado no mínimo:
 - a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, assim como colocar à disposição do público em geral;
 - c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
 - d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ASFOC, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
 - e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade;

Artigo 106 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno

Artigo 107 – A ASFOC poderá participar na composição de outra pessoa jurídica do terceiro setor para consecução dos seus objetivos em forma de parceria ou licenciada.

Artigo 108 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.



Publicado Conforme Original
05/06/2023
Soc. Jaqueira



Artigo 109 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da ASFOC, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 110 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 111 – A ASFOC, poderá compor na formação de instituir do terceiro setor, como mantenedor de programas complementares para consecução dos seus objetivos com independência administrativa e financeira.

Artigo 112 – A ASFOC poderá constituir departamentos, subordinadas a secretaria executiva para gestão das atividades.

Artigo 113 – A ASFOC poderá licenciar as suas atividades para outra pessoa jurídica do terceiro setor, podendo assim adotar a logomarca e a denominação ASFOC, devendo respeitar as normas operacionais e administrativas próprias.

Parágrafo único:

Quando da constituição da licenciada, será definida norma específica para sua gestão e operacional.

Artigo 114 – A ASFOC, através do conselho de administração, fiscal ou dos profissionais poderá constituir comissão para assessorar nas suas decisões observando:

- I – Poderá ser convidado pessoas não associados para compor a comissão;
- II – Ser em número ímpar no mínimo de cinco (05) membros;
- III – Quando da constituir definir o período de funcionamento, podendo ser permanente ou por tempo determinado;
- IV – As recomendações da comissão são orientativas;

Artigo 115 – A ASFOC poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos, como ato do conselho de administração, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 116 – A ASFOC poderá firmar acordos de transferência de tecnologia com demais organizações privadas ou públicas, nacional ou estrangeira, cuja análise deverá ser validada pelo conselho institucional.

Artigo 117 – A ASFOC poderá realizar gestão de outras unidades de prestadoras de serviços na área de informática, educação e pesquisa com interface com academia.

Validado Conforme Original
08/06/2023
[Assinatura]



Artigo 118 – A ASFOC constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 119 – A ASFOC, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente nos seguintes requisitos:

- I- Não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;
- II- Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III- Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, assim como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V- Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI- Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII- Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII- apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Autenticado Conforme Original
25/04/2015
Secretário CFP

Artigo 120 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, assim como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III- Extrato da execução física e financeira;





- IV - Demonstração de resultados do exercício;
- V - Balanço patrimonial;
- VI - Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 121 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 122 - A ASFOC atenderá em gratuidade conforme legislação pertinente, inclusive com atendimento as instituições do terceiro setor com ações sociais comprovados.

Artigo 123 - A constituição do conselho institucional é facultativo para funcionamento da ASFOC.

Artigo 124 - Caso venha ocorrer a formação do conselho institucional o mesmo deverá respeitar o presente estatuto na sua íntegra, devendo o mesmo ser regulamentado quando da sua constituição.

Capítulo XV

Das disposições transitórias

Artigo 125 - O grupo gestor inicial terá mandato de cinco (05) anos, podendo ser reeleito, composto pelos membros da comissão organizadora, sendo composto de seguintes cargos:

- I - Conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
- II - Conselho fiscal: um titular e um suplente;

Artigo 126 - Compete ao grupo gestor inicial:

- I - Estruturar a ASFOC;
- II - Constituir o conselho dos profissionais;
- III - Estruturar atividades e plano de trabalho;
- IV - Elaborar normas e regras internas;
- V - Capitanear associados;

Artigo 127 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.



Autenticado Conforme Original
05/06/2023
Secretaria CPM



8
Rafael



Edilânio Teixeira de Carvalho

Presidente
Edilânio Teixeira de Carvalho

Caruaru (PE), 10 de setembro de 2021

Eligência Maria das Dores Tabosa Cordeiro

Advogada
OAB- PE nº 25493
Eligência Maria das Dores Tabosa Cordeiro



Autenticado Conforme Original
05/10/2021
Secretaria CPL



Apresentado hoje e protocolado sob N° 30008

Averbação: 19.050

Selo N° 0073551.ZOM10202001.07043

Caruaru, 20/09/2021 Hora: 11:36:08

O Oficial

Encontro: R\$ 95,95 - TSNR R\$ 21,32 - FERC R\$ 10,66

ISS R\$ 5,51 - PERM R\$ 1,07 - FUNSEG R\$ 1,13

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/sistema digital ou pelo QRCode





**ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ-DE-SERRA DE
CARUARU-ASFOC.**

ATA DE POSSE

Ata de Posse dos Novos Conselhos de: Administração e Fiscal e seus respectivos suplentes da Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru-ASFOC, realizada no dia 15 de outubro de 2021, às 18h20min na sede da entidade para o quinquênio 2021/2026 iniciando em 15/10/2021 e terminando em 15/10/2026. Os membros indicados na Assembleia Geral Ordinária de eleição para condução do processo eleitoral conforme as Normas estatutárias no que diz o Capítulo XI **(Do Processo Eletivo, artigo 82- A posse da chapa eleita, ocorrerá no máximo (15 dias) após o término da apuração pelos membros indicados para a condução da Assembleia Ordinária de Eleição)**. O senhor Givaldo de Medeiros Ramos, portador do RG: 4.734906 e Inscrito no CPF de nº.844.806.024-23, residente e domiciliado a Rua: 60, nº 36-A, Rendeiras, Caruaru/PE, como membro presidente e a senhora Luciana Mendes Cardoso, portadora do RG: 5.983183 e inscrita no CPF de nº.033.819.594-76, residente e domiciliado a Rua Deputado José Bezerra Alves, nº 119-A, São Francisco, Caruaru/PE como secretária. Deram posse aos componentes da chapa eleita de forma democrática em pleito realizado no dia 15 de outubro de 2021, no horário das 8h às 17h, com a seguinte formação: Conselho de Administração-Presidente: Edilânio Teixeira de Carvalho; Secretária: Juliette Oliveira da Silva; Tesoureiro: Dorgival Francisco de Sousa, Suplente: Beatriz Rosa Carvalho Neves Teixeira; Conselho Fiscal- Edilânio Teixeira de Carvalho Filho, Juciana Oliveira da Silva, Lilianny de Fátima Neves Macêdo Medeiros como membros titulares e Débora Jamillys da Silva Sousa como suplente. Sem mais nada a declarar o senhor Givaldo de Medeiros Ramos deu por encerrada a solenidade de posse. Eu, Luciana Mendes Cardoso lavrei a presente ata que vai datada e assinada por mim, pelo presidente do processo eleitoral e pelos membros eleitos dos Conselhos de Administração e Fiscal. Caruaru, 15 de outubro de 2021.

Givaldo de Medeiros Ramos
Givaldo de Medeiros Ramos

Presidente do Processo Eleitoral

Luciana Mendes Cardoso
Luciana Mendes Cardoso

Secretária do Processo Eleitoral

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:



Sr. Edilânio Teixeira de Carvalho
CPF: 321.344.284-49
Presidente



Sr. Dorgival Francisco de Sousa
CPF: 349.641.934-20
Tesoureiro



Sra. Juliette Oliveira da Silva
CPF: 046.833.194-89
Secretária



Sra. Beatriz Rosa Carvalho Neves Teixeira
CPF: 331.245.314-34
Suplente



CONSELHO FISCAL

Sr. Edilânio Teixeira de Carvalho Filho
CPF: 309.835.058-02
Titular



Sra. Juciana Oliveira da Silva
CPF: 067.015.864-06
Titular



Sra. Mary de Fátima Neves Macêdo Medeiros
CPF: 007.475.344-46
Titular



Sra. Débora Jamillys da Silva Sousa
CPF: 107.746.134-83
Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA - TOCANTINS
PREFEITO: EDILÂNIO TEIXEIRA DE CARVALHO
VICE-PREFEITO: DORGIVAL FRANCISCO DE SOUSA
SECRETÁRIO: JULIETTE OLIVEIRA DA SILVA
TESOUREIRO: BEATRIZ ROSA CARVALHO NEVES TEIXEIRA

Apresentado hoje e protocolado sob N° 20145
Registrado no livro A, sob N° 06748
Selo N° 0073551.LAYL10201001.07214
Caruara, 27/10/2021 Hora: 11:12:38

O Oficial
Emolumentos R\$ 4,00 TSNR R\$ 14,00 PERC R\$ 1,00
DA RT 14 PERM R\$ 1,00 FUNSEG R\$ 1,00
Consulte a autenticidade em: www.tpo.jaqueira.to.gov.br ou pelo QR Code



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA - TOCANTINS
PREFEITO: EDILÂNIO TEIXEIRA DE CARVALHO
VICE-PREFEITO: DORGIVAL FRANCISCO DE SOUSA
SECRETÁRIO: JULIETTE OLIVEIRA DA SILVA
TESOUREIRO: BEATRIZ ROSA CARVALHO NEVES TEIXEIRA

Apresentado hoje e protocolado sob N° 20145
Averbação: 19055-A
Selo N° 0073551.LAYL10201001.07215
Caruara, 27/10/2021 Hora: 11:12:48

O Oficial
Emolumentos R\$ 4,00 TSNR R\$ 14,00 PERC R\$ 1,00
DA RT 14 PERM R\$ 1,00 FUNSEG R\$ 1,00
Consulte a autenticidade em: www.tpo.jaqueira.to.gov.br ou pelo QR Code



3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

R. dos Espetaculares, 54 - Nova Senhora das Dores - Caruaru/PE - CEP: 55000-400 Fone: (081) 3702-7123 - Fax: (081) 3301-2100

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi
exibido. Em testemunho de verdade. Opi. M. Caruaru/PE, 03/11/2021-
13:27:58.

THAYANE NATHALLY DA SILVA CORREIA (Escriventa)
EMOLUMENTOS: R\$3,30, TSNR: R\$0,73, PERC: R\$0,37, FUNSEG: R\$0,07, FERM: R\$0,04, ISS: R\$0,16
TOTAL: R\$4,60 Operador: 31

Selo: 0073718 WRN10202102.01089



Autenticado Conforme Original
03/11/2021
Selo: 0073718 WRN10202102.01089





Comp.	Banco	Agência	Cl	Conta	Cl	Série	Cheque nº	Cl	R\$
018	104	0051	9	03004384-5	1	AAA	900240	5	

Pague por este cheque o quantia de _____

_____ o centavos acima

ou à sua ordem

_____ de _____ de 20__

CAIXA

CARUARU
R. CAPITAO JOAO VELHO, 109
CARUARU-PE
CONFECCÃO: 05/22

ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E T
CNPJ 13.700.770/0001-70

CLIENTE BANCARIO
DEME 05/2018

ENCARGOS: 10% NA DATA DE VENCIMENTO



Coro Marina, Marfaglin

www.elsevier.com/locate/jmb

0000610890

conclusions

7033256098

Micrograph showing a sample with a grain size of 1.5 μm . The image displays a dense, granular texture with small, irregular grains.

2025 1410 4458 4459 4460 4461 4462 4463 4464 4465 4466 4467 4468 4469 4470 4471 4472 4473 4474 4475 4476 4477 4478 4479 4480 4481 4482 4483 4484 4485 4486 4487 4488 4489 4490 4491 4492 4493 4494 4495 4496 4497 4498 4499 4500 4501 4502 4503 4504 4505 4506 4507 4508 4509 4510 4511 4512 4513 4514 4515 4516 4517 4518 4519 4520 4521 4522 4523 4524 4525 4526 4527 4528 4529 4530 4531 4532 4533 4534 4535 4536 4537 4538 4539 4540 4541 4542 4543 4544 4545 4546 4547 4548 4549 4550 4551 4552 4553 4554 4555 4556 4557 4558 4559 4560 4561 4562 4563 4564 4565 4566 4567 4568 4569 4570 4571 4572 4573 4574 4575 4576 4577 4578 4579 4580 4581 4582 4583 4584 4585 4586 4587 4588 4589 4590 4591 4592 4593 4594 4595 4596 4597 4598 4599 4600 4601 4602 4603 4604 4605 4606 4607 4608 4609 4610 4611 4612 4613 4614 4615 4616 4617 4618 4619 4620 4621 4622 4623 4624 4625 4626 4627 4628 4629 4630 4631 4632 4633 4634 4635 4636 4637 4638 4639 4640 4641 4642 4643 4644 4645 4646 4647 4648 4649 4650 4651 4652 4653 4654 4655 4656 4657 4658 4659 4660 4661 4662 4663 4664 4665 4666 4667 4668 4669 4670 4671 4672 4673 4674 4675 4676 4677 4678 4679 4680 4681 4682 4683 4684 4685 4686 4687 4688 4689 4690 4691 4692 4693 4694 4695 4696 4697 4698 4699 4700 4701 4702 4703 4704 4705 4706 4707 4708 4709 4710 4711 4712 4713 4714 4715 4716 4717 4718 4719 4720 4721 4722 4723 4724 4725 4726 4727 4728 4729 4730 4731 4732 4733 4734 4735 4736 4737 4738 4739 4740 4741 4742 4743 4744 4745 4746 4747 4748 4749 4750 4751 4752 4753 4754 4755 4756 4757 4758 4759 4760 4761 4762 4763 4764 4765 4766 4767 4768 4769 4770 4771 4772 4773 4774 4775 4776 4777 4778 4779 4780 4781 4782 4783 4784 4785 4786 4787 4788 4789 4790 4791 4792 4793 4794 4795 4796 4797 4798 4799 4800 4801 4802 4803 4804 4805 4806 4807 4808 4809 4810 4811 4812 4813 4814 4815 4816 4817 4818 4819 4820 4821 4822 4823 4824 4825 4826 4827 4828 4829 4830 4831 4832 4833 4834 4835 4836 4837 4838 4839 4840 4841 4842 4843 4844 4845 4846 4847 4848 4849 4850 4851 4852 4853 4854 4855 4856 4857 4858 4859 4860 4861 4862 4863 4864 4865 4866 4867 4868 4869 4870 4871 4872 4873 4874 4875 4876 4877 4878 4879 4880 4881 4882 4883 4884 4885 4886 4887 4888 4889 4890 4891 4892 4893 4894 4895 4896 4897 4898 4899 4900 4901 4902 4903 4904 4905 4906 4907 4908 4909 4910 4911 4912 4913 4914 4915 4916 4917 4918 4919 4920 4921 4922 4923 4924 4925 4926 4927 4928 4929 4930 4931 4932 4933 4934 4935 4936 4937 4938 4939 4940 4941 4942 4943 4944 4945 4946 4947 4948 4949 4950 4951 4952 4953 4954 4955 4956 4957 4958 4959 4960 4961 4962 4963 4964 4965 4966 4967 4968 4969 4970 4971 4972 4973 4974 4975 4976 4977 4978 4979 4980 4981 4982 4983 4984 4985 4986 4987 4988 4989 4990 4991 4992 4993 4994 4995 4996 4997 4998 4999 5000 5001 5002 5003 5004 5005 5006 5007 5008 5009 5010 5011 5012 5013 5014 5015 5016 5017 5018 5019 5020 5021 5022 5023 5024 5025 5026 5027 5028 5029 5030 5031 5032 5033 5034 5035 5036 5037 5038 5039 5040 5041 5042 5043 5044 5045 5046 5047 5048 5049 5050 5051 5052 5053 5054 5055 5056 5057 5058 5059 5060 5061 5062 5063 5064 5065 5066 5067 5068 5069 5070 5071 5072 5073 5074 5075 5076 5077 5078 5079 5080 5081 5082 5083 5084 5085 5086 5087 5088 5089 5090 5091 5092 5093 5094 5095 5096 5097 5098 5099 5100 5101 5102 5103 5104 5105 5106 5107 5108 5109 5110 5111 5112 5113 5114 5115 5116 5117 5118 5119 5120 5121 5122 5123 5124 5125 5126 5127 5128 5129 5130 5131 5132 5133 5134 5135 5136 5137 5138 5139 5140 5141 5142 5143 5144 5145 5146 5147 5148 5149 5150 5151 5152 5153 5154 5155 5156 5157 5158 5159 5160 5161 5162 5163 5164 5165 5166 5167 5168 5169 5170 5171 5172 5173 5174 5175 5176 5177 5178 5179 5180 5181 5182 5183 5184 5185 5186 5187 5188 5189 5190 5191 5192 5193 5194 5195 5196 5197 5198 5199 5200 5201 5202 5203 5204 5205 5206 5207 5208 5209 5210 5211 5212 5213 5214 5215 5216 5217 5218 5219 5220 5221 5222 5223 5224 5225 5226 5227 5228 5229 5230 5231 5232 5233 5234 5235 5236 5237 5238 5239 5240 5241 5242 5243 5244 5245 5246 5247 5248 5249 5250 5251 5252 5253 5254 5255 5256 5257 5258 5259 5260 5261 5262 5263 5264 5265 5266 5267 5268 5269 5270 5271 5272 5273 5

Copyright © 2010 by John Wiley & Sons, Inc.

[illegible]

TOTAL DA FATURA

117.06

[illegible]

WEEKEND	ORIGINATOR	POSITIVE RESPONSE	POSITIVE NON-RESP	POSITIVE NO-OP	POSITIVE NO-OP	POSITIVE NO-OP
320429633	Energysys	12110	1475 (8)	1580 (10)	100000	12310

Uma não basta, então, temos que ter o controle
sobre a massa de dados, temos que ter o controle. Primeiro, por manter as coisas em sua. Certo, sempre com a gente.

Copyright © 2004 by John Wiley & Sons, Inc.

CODIGO DO CLIENTE 7033250098	FECHA EMISSÃO 26/04/2023	Total a Pagar R\$ 117,98
REP. MESMO 04/2023	Para cadastrar sua conta em débito automático, utilize o código do cliente	

Secretaria da Fazenda Municipal
Auditoria e Fiscalização de Tributos Municipais (AFT)



CARUARU

DECLARAÇÃO
RAZÃO SOCIAL/NOME: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU
CPF/CNPJ: 11.706.770/0001-70
INSCRIÇÃO MERCATIL: 9059351
ENDEREÇO: RUA JORN ANIBAL FERNANDES ,00399,N. SENHORA DAS DORES, CARUARU - PE

Declaro para os devidos fins de direito e fazer prova junto a qualquer ente, de direito público ou privado, que a pessoa jurídica de direito privado acima qualificada, com sede nesta unidade da federação, **É ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS VOLTADA A PROMOÇÃO DA CULTURA E DA ARTE**, e por esta razão e expressão direta do art. 150, VI, C da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), **GOZA DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA** de forma que não pode ser enquadrada como sujeita a incidência de impostos e taxas de competência deste município, quais sejam, ISSQN, IPTU, ITBI, TLF ou quaisquer outras obrigações de natureza tributária, pelo que, forneço a presente declaração, datada e assinada, podendo a sua autenticidade ser comprovada mediante consulta aos arquivos desta repartição fazendária, presencialmente na Auditoria Fiscal - Rua professor Lourival Vila Nova ,118- Universitário- Caruaru ou por telefone:

(81) 98384-367, das 08h às 14h em dias úteis.

Caruaru, 12 de Maio de 2022.

**MARIA
EMANUELLA DOS
SANTOS SILVA:**
04876332452

Assinado digitalmente por MARIA EMANUELLA
DOS SANTOS SILVA BARNES2042
(PE CNPJ: 04020700/0001-98)
Diretor(a) da Receita Federal do Brasil -
PE (assinado e CPF: 02.000.000/0001-98)
Obrigado(a) (assinado e CPF: 02.000.000/0001-98)
Assinado digitalmente por MARIA EMANUELLA DOS
SANTOS SILVA BARNES2042
Data: 2022.05.12 15:01:00-0500
Assinado digitalmente por MARIA EMANUELLA DOS
SANTOS SILVA BARNES2042

Maria Emanuella dos Santos Silva

Coordenação da Receita Mercantil





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU
CNPJ: 11.706.770/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'e' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:45:47 do dia 03/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2023.

Código de controle da certidão: **73BC.49B2.B91B.A5B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.706.770/0001-70
Certidão nº: 229759/2023
Expedição: 03/01/2023, às 13:47:54
Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.706.770/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.706.770/0001-70
Razão Social: ASSOC DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU
Endereço: R JORNALISTA ANIBAL FERNANDES 399 / NOSSA SENHORA DAS D / CARUARU / PE / 55002-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2023 a 27/05/2023

Certificação Número: 2023042802314341855206

Informação obtida em 03/05/2023 08:29:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.706.770/0001-70
Razão Social: ASSOC DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU
Endereço: R JORNALISTA ANIBAL FERNANDES 399 / NOSSA SENHORA DAS D / CARUARU / PE / 55002-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2023 a 15/06/2023

Certificação Número: 2023051702500369944546

Informação obtida em 24/05/2023 08:56:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
SECRETARIA DA FAZENDA
SEFAZ

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 115-UNIVERSITÁRIO Telefone: (51)98384-3765 CNPJ: 10.091.585/0001-13



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 176792023 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 30/03/2023

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÊS DE SERRA DE		Inscrição Mercantil: 9059351 Sequencial: 28962 Referência Loteamento:
Localização: RUA JORN ANIBAL FERNANDES, 00399, , NOSSA SRA DAS DORES	Cadastro Imobiliário: 1.83.022.04.0216.0000.000	
Natureza: Tributos Mercantis	Inscrição Imobiliária: 506276	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÊS DE SERRA DE CARUARU		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
11.706.770/0001-70		9059351
Código Atividade Principal: 9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Código Atividade Sec.: 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ 5920-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 7319-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
Início Atividade: 15/03/2010	Validade: 29/05/2023	
Observações: Válido por 59 dias.		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

2943359254193277DDA9CF72671CE94777B46FB4





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

SECRETARIA DA FAZENDA

SEFAZ

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 115-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)98384-3785 CNPJ: 10.091.536/0001-13



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 30476/2023 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 29/05/2023

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE		Inscrição Mercantil: 9059351 Sequencial: 28962 Referência Loteamento:
Localização: RUA JORN ANIBAL FERNANDES, 00399, , NOSSA SRA DAS DORES	Cadastro Imobiliário: 1.83.022.04.0216.0000.000	
Natureza: Tributos Mercantis	Inscrição Imobiliária: 506276	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
11.706.770/0001-70		9059351
Código Atividade Principal: 9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Código Atividade Sec.: 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ 5920-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 7319-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
Início Atividade: 15/03/2010	Validade: 28/07/2023	
Observações: Válido por 59 dias.		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

F705DC83B5E533372C40CB0A73EE777E980F4BE2



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823102601.pdf
assinado por: idUser 238



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2023.000002294822-20

Data de Emissão: 03/04/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 11.706.770/0001-70

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/07/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2023.000002294901-69

Data de Emissão: 03/04/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 11.796.770/0001-70

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **01/07/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE RTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.



OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



SECRETARIA DA FAZENDA

ESTADO DE PERNAMBUCO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

Número: 2023.000002294901-69

Data de Emissão: 03/04/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 11.706.770/0001-70

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **01/07/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "AUTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.



OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX): 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 16/05/2023 10h55min

Data de Validade: 15/06/2023

Nº da Certidão: 01462745/2023

Nº da Autenticidade: OJ.2I.VZ.TA.ZJ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU

CNPJ: 11.706.770/0001-70

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

Compl:

RUA JORNALISTA ANIBAL FERNANDES, 399

Cidade: Caruaru/PE

Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido NÃO verdade e dou fã.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 16/05/2023 10h59min

Data de Validade: 15/06/2023

Nº da Certidão: 01462755/2023

Nº da Autenticidade: QK.HG.YL.93.TJ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE
CARUARU**

CNPJ: 11.706.770/0001-70

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

Compl:

RUA JORNALISTA ANIBAL FERNANDES, 399

Cidade: Caruaru/PE

Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidao/pje/validar/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido NÃO verdade e dou fãz.





Pedido de Registro de Marca de Serviço (Mista)

Número do Processo: 911115811

Dados do Requerente

Nome: RENAN LOPES DA CRUZ

CPF/CNPJ/Número INPI: 09727391494

Endereço: Rua Doutor José Mariano, nº 387 - B. Nossa Senhora das Dores

Cidade: Caruaru

Estado: PE

CEP: 55002-000

País: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: mcs.consult@hotmail.com

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: MARIA DO CARMO CAITANO DA SILVA

CPF: 38633914468

e-mail: mcs.consult@hotmail.com

Nº API:

Nº OAB: 012428PE

UF: PE

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Serviço

Elemento Nominativo: RENAN CRUZ

Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não





A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão, substitua-a, antes de finalizar o Pedido/Petição, observando as especificações constantes do Manual do Usuário.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(10) 41

Descrição da Especificação:

- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Organização de bailes
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Planejamento de festas
- Produção de shows
- Produção musical
- Animação de festa
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Empresário [organização e produção de espetáculos]
- Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio)
- Grupo musical
- Venda de ingressos para shows e espetáculos
- Serviços de composição musical
- Informações sobre entretenimento [lazer]
- Serviços de espetáculos
- serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]
- Serviços de entretenimento
- Serviços de divertimento
- Serviços de boates [entretenimento]

Dedaração de Atividade

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.



Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena



Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	Procuracao.PDF.Renan Lopes da Cruz.pdf



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823102601.pdf
assinado por: idUser 238

☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 911115811 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 01/06/2016 às 17:14



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RENAN LOPES DA CRUZ, brasileiro, solteiro, cantor, inscrito no CPF nº 097.273.914-94 e RG. nº 7.319.919 SDS/PE, com endereço a Rua Doutor José Mariano, nº 387 – B. Nossa Senhora das Dores em Caruaru(PE)., nomeia e constitui:

OUTORGADA: MARIA DO CARMO CAITANO DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PE sob o nº 12.428 e CPF nº 386.339.144-68, residente e domiciliada a Rua Bezerras, 66 – B. Boa vista II, em Caruaru-PE.

PODERES: com poderes especiais de junto ao INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, e suas instâncias Superiores, nos exatos termos dispostos em Lei 9.279/96 e demais legislação pertinentes, promover registros de marcas sob qualquer forma, pedidos de anotação de transferência e alterações de nome e sede, interpor oposições, recursos e revisões administrativas, apresentar contestações e manifestações, requerer caducidade de registros e desistências, podendo apresentar e retirar documentos, satisfazer exigências, decênios e prorrogações, pagar taxas e emolumentos, podendo ainda, inclusive substabelecer este mandato e praticar todos os atos necessários à conservação e à proteção dos direitos do Outorgante.

Caruaru, (PE)., 27 de maio de 2016.


Outorgante





CARUARU

PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE NEGOCIOS DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
4861



Data e Hora da Emissão	20/12/2022 12:04:56	Competência	20/12/2022	Código de Verificação	MSUSCE6UB
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CARUARU - PE

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÊS DE SERRA DE CARUARU				
Nome Fantasia	ASFOC				
CNPJ/CPF	11.706.770/0001-70	Inscrição Municipal	9059351	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep	Rua Jomalista Anibal Fernandes, 399 - Nossa Senhora Das Dores CEP: 55002-340				
Complemento		Telefone	(81)9196-8200	e-mail	cidicaruaru@hotmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE MINADOR DO NEGRAO				
CNPJ/CPF	12.237.038/0001-61	Inscrição Municipal		Município	MINADOR DO NEGRAO - AL
Endereço e CEP	AV BELARMINO VIEIRA BARROS, 32 - Minador do Negrão CEP: 57615-000				
Complemento		Telefone		e-mail	

Discriminação dos Serviços

FRONTE A UM SHOW DE RENAN CRUZ E BANDA, PARA AS FESTIVIDADES DE REVEILLON, NO MUNICIPIO DE MINADOR DO NEGRAO/AL EM 2022. CONFORME EMPENHO Nº 2022121600002.

CO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PAGE: 0051
XP: 003
CIC: 4384-6

Código do Serviço / Atividade

12.12 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços - R\$	30.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços - R\$	30.000,00
(-) Desconto Incondicionado		4-Imune		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			
Outras Retenções		Opção Simples Nacional			
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não		ISS a reter:	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido - R\$	30.000,00	Incentivador Cultural			
		2-Não			

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

 CARUARU		PREFEITURA DE CARUARU SECRETARIA DE NEGOCIOS DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número de NFS-e 4929													
Data e Hora da Emissão		08/02/2023 09:11:06		Competência		8/2/2023		Código de Verificação		H3CLOTUU									
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		CARUARU - PE									
Dados do Prestador de Serviços																			
Razão Social/Nome		ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÊS DE SERRA DE CARUARU																	
Nome Fantasia		ASFOC																	
CNPJ/CPF		11.705.770/0001-70		Inscrição Municipal		9059351		Município		CARUARU - PE									
Endereço e Cep		Rua Jornalista Anibal Fernandes, 399 - Nossa Senhora Das Dores CEP: 55002-340																	
Complemento				Telefone		81998430177		e-mail		didicaruaru@hotmail.com									
Dados do Tomador de Serviços																			
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DAS FLORES																	
CNPJ/CPF		12.251.468/0001-38		Inscrição Municipal				Município		OLHO D'AGUA DAS FLORES - AL									
Endereço e CEP		PC JOSE SOUSA LEITE, 60 - CENTRO CEP: 57442-000																	
Complemento				Telefone				e-mail											
Discriminação dos Serviços																			
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR RENAN CRUZ NAS FESTIVIDADES CARNAVALESAS "CARNAVAL DO O 2023" NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2023, NO MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DAS FLORES - AL, DO CORRENTE ANO E PAGAMENTO FORME A CLAUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE 50% ANO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO E O RESTANTE DOS 50% ATÉ A DATA DE REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA.																			
BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG: 0051 CP: 003 C/C: 4384-5																			
Código do Serviço / Atividade:																			
12.12 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL																			
Detalhamento Específico da Construção Civil																			
Código da Obra								Código ART											
Tributos Federais																			
PIS				COFINS				IR(R\$)				INSS(R\$)				CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Outras Retenções				Cálculo do ISSQN devido no Município									
Valor dos Serviços - R\$		30.000,00		Natureza Operação		4-Imune		Valor dos Serviços - R\$		30.000,00		(-) Deduções permitidas em lei							
(-) Desconto Incondicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado													
(-) Desconto Condicionado				0-Nenhum															
(-) Retenções Federais		0,00		Opção Simples Nacional															
Outras Retenções				2 - Não				ISS a retor:											
(-) ISS Retido		0,00		Incentivador Cultural															
(=) Valor Líquido - R\$		30.000,00		2-Não															
Aviso		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.																	





CARUARU

PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE NEGOCIOS DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
4935



Data e Hora da Emissão	13/02/2023 08:19:07	Competência	13/2/2023	Código de Verificação	FUQVVGME
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CARUARU - PE

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU				
Nome Fantasia	ASFOC				
CNPJ/CPF	11.706.770/0001-70	Inscrição Municipal	9059351	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep	Rua Jornalista Aníbal Fernandes, 399 - Nossa Senhora Das Dores CEP: 55002-340				
Complemento:		Telefone:	81998430177	e-mail:	didicaruaru@hotmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA				
CNPJ/CPF	10.183.929/0001-57	Inscrição Municipal		Município	AGUA PRETA - PE
Endereço e CEP	PC DOS TRES PODERES, S/N - CENTRO CEP: 55550-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

Prestante a Contratação de Show Artístico da Banda RENAN CRUZ, para realizar o "BAILE FANTASY 1ª EDIÇÃO" em comemoração as Festividades do carnaval 2023, no Município da Água Preta/PE, no dia 10 de fevereiro de 2023 as 02h no Clube Municipal Marinha Andrade.					
--	--	--	--	--	--

0 - Caixa Econômica Federal

AG: 0051

OP: 003

CIC: 4384-5

Código do Serviço / Atividade

12.12 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
------	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços - R\$	30.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços - R\$	30.000,00	
(-) Desconto Incondicionado		4-Imune	(-) Deduções permitidas em lei		
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	0,00	6-Nenhum			
Outras Retenções		Opção Simples Nacional			
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não	ISS a reter:		() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido - R\$	30.000,00	Incentivador Cultura			
		2-Não			

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.





CARUARU

PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE NEGOCIOS DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e 96
4950
Fis
CPL



Data e Hora da Emissão	23/02/2023 09:02:45	Competência	23/2/2023	Código de Verificação	JZUHBUSF
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CARUARU - PE

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÊS DE SERRA DE CARUARU				
Nome Fantasia	ASFOC				
CNPJ/CPF	11.708.770/0001-70	Inscrição Municipal	9059351	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep	Rua Jornalista Anibal Fernandes, 399 - Nossa Senhora Das Dores CEP: 55002-340				
Complemento		Telefone	81998430177	e-mail	didcaruaru@hotmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBO				
CNPJ/CPF	10.091.601/0001-00	Inscrição Municipal		Município	TACAIMBO - PE
Endereço e CEP	PRAÇA FRANCELINO ARAUJO, 136 - CENTRO CEP: 55140-000				
Complemento		Telefone		e-mail	

Discriminação dos Serviços

REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR RENAN CRUZ NO DIA 19/02/2023, PARA COMEMORAÇÃO DAS
ATIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO.

REGISTRO DE OBRIGABILIDADE Nº 004/2023.
PROCESSO 007/2023.

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 0051
OP: 003
C/C: 4384-5

Código do Serviço / Atividade

12.12 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços - R\$	30.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços - R\$	30.000,00
(-) Desconto Incondicionado		4-Imune	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não	ISS a reter:	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido - R\$	30.000,00	Incentivador Cultura		
		2-Não		

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail informado pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

Atenciosamente

 CARUARU		PREFEITURA DE CARUARU SECRETARIA DE NEGOCIOS DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e: 4951Fls 97 CPL					
Data e Hora da Emissão		23/02/2023 09:13:04		Competência		23/2/2023		Código de Verificação		MGZBTCUN	
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		CARUARU - PE	
Dados do Prestador de Serviços											
Razão Social/Nome		ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU									
Nome Fantasia		ASFOC									
CNPJ/CPF		11.708.770/0001-70		Inscrição Municipal		9059351		Município		CARUARU - PE	
Endereço e Cep		Rua: Jornalista Aníbal Fernandes, 399 - Nossa Senhora Das Dores CEP: 55002-340									
Complemento:				Telefone:		81998430177		e-mail:		didicaruaru@hotmail.com	
Dados do Tomador de Serviços											
Razão Social/Nome		MUNICÍPIO DE POÇÃO									
CNPJ/CPF		10.265.429/0001-64		Inscrição Municipal				Município		POÇÃO - PE	
Endereço e CEP		PRAÇA MONSENHOR ESTANISLAU, 122 - CENTRO CEP: 55240-000									
Complemento:				Telefone:				e-mail:		celiocapoeirataam@hotmail.com	
Discriminação dos Serviços											
Referente a contratação da apresentação artística: RENAN CRUZ, destinada a abrigar a Tradicional Festa de Carnaval do município de Poção - PE, no dia 18 de fevereiro de 2023 das 18h as 20h. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023/PMP HABILIDADE Nº 002/2023.											
Banco: Caixa Econômica Federal AG: 0051 CP: 003 CC: 4384-5											
Código do Serviço / Atividade											
12.12 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL											
Detalhamento Específico da Construção Civil											
Código da Obra								Código ART			
Tributos Federais											
PIS				COFINS				IR(R\$)			
INSS(R\$)				CSLL(R\$)							
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Outras Retenções				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços - R\$		30.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços - R\$		30.000,00			
(-) Desconto Incondicionado				4-Imune		(-) Deduções permitidas em lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum							
Outras Retenções				Opção Simples Nacional							
(-) ISS Retido		0,00		2 - Não		ISS a reter:				() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido - R\$		30.000,00		Incentivador Cultural							
				2-Não							
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.											
Avisos											





PROCESSO ADMINISTRATIVO FMC Nº 015/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

E

ESCOLHA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL POR INTERMÉDIO
DE REPRESENTANTE EM RAZÃO DE SUA EXCLUSIVIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Jaqueira, por ordem da Prefeita do Município e por intermédio do Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas funções, autuou o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, o fazendo com arrimo nas disposições do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da ofuscaante impossibilidade de concorrência na contratação do cantor RENAN CRUZ, aclamado pelo público e consagrado pela crítica especializada, conforme pré-seleção realizada através de consulta popular, o qual será contratado por intermédio de associação representante e detentora de exclusividade de representação, para apresentar-se em praça pública nas festividades Juninas do Município de Jaqueira, no próximo dia 12 de junho de 2023.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica em razão da necessidade dos serviços da indigitada atração musical (Cantor RENAN CRUZ), reconhecidamente consagrado pela crítica especializada, conforme individualização constante do projeto básico orçamentário abaixo transcrito, que se operará através de contratação por intermédio de associação/empresário exclusivo, conforme contrato de exclusividade devidamente anexado ao presente procedimento administrativo e demais documentações da associação detentora da Carta de Exclusividade da atração, formalizando-se nos exatos termos do que prescrevem os artigos 25, inciso III, e o 26, caput, parágrafo único e incisos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Desta feita, compulsando a relevância artística dos serviços/show a ser contratado, e a impossibilidade de competição reflexiva da condição de profissional do setor artístico e da exclusividade da representação documentalmente comprovada, compatível se afigura o procedimento de inexigibilidade para fins de contratação dos serviços artísticos da atração RENAN CRUZ.

Noutro norte, com a finalidade de melhor instruir o procedimento administrativo e instrumentalizá-lo com as exigências documentais mínimas exigidas neste Processo Administrativo FMC nº 015/2023, após compulsar a realidade documental trazida pela Secretaria de Cultura, e pela ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU (ASFOC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no





CNPJ sob o nº 11.706.770/0001-70, com sede na Rua Jornalista Anibal Fernandes, nº 399, bairro: Nossa Senhora das Dores, CEP: 55.002-340, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, bem como o atesto do cumprimento das condições documentais de habilitação por esta CPL, entendemos cumprida a exigência do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

Assim, por hora, dispensa-se a formalização e competição próprias de um certame licitatório, por força da situação de inexigibilidade legalmente prevista e aceita, nos termos acima justificados.

RAZÕES DE ESCOLHA DO PRESTADOR

Realizado pela Secretaria Cultura de Jaqueira-PE um breve levantamento acerca da preferência dos munícipes em relação às bandas musicais / cantores que eventualmente se apresentariam nas festividades Juninas do Município no ano em curso, foi apontada como uma das preferências da população ouvida a contratação e efetiva apresentação da atração artística "RENAN CRUZ", cantor de grande reconhecimento em nossa região devido à qualidade técnica de execução de suas músicas, repertório, dentre outros aspectos empreendidos em seus espetáculos.

Compulsando a documentação enviada pela **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU (ASFOC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.706.770/0001-70, com sede na Rua Jornalista Anibal Fernandes, nº 399, bairro Nossa Senhora das Dores, CEP: 55.002-340, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, na condição de detentora da Carta de Exclusividade do Cantor RENAN CRUZ, restou evidenciado a regularidade das documentações juntadas e a suficiência destas para o caso de contratação direta, demonstrando o cumprimento das condições técnicas que possibilitam à contratação pelo Município de Jaqueira, inexistindo relatos que desabonem a reputação e conduta do artista e também da associação intermediadora.

Em fase de diligência, as documentações e certidões apresentadas foram confirmadas por regulares pela CPL.

Justificada, pois, a escolha do Cantor RENAN CRUZ, por intermédio de sua representante exclusiva **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU (ASFOC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.706.770/0001-70, com sede na Rua Jornalista Anibal Fernandes, nº 399, bairro: Nossa Senhora das Dores, CEP: 55.002-340, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço do show referente à apresentação da indigitada atração artística musical nas Festividades Juninas, à ocorrer no próximo dia 12/06/2023, na forma apresentada pela associação detentora da carta de exclusividade do Cantor RENAN CRUZ, conforme a realidade documental juntada aos presentes autos administrativos, e analisados à luz das notas fiscais do referido show em outros municípios, a nosso sentir, reflete





crystalinamente o preço de mercado, pelo que neste procedimento, à luz das limitações da comparação de preços que lhe são próprias, entendo restar bem delimitada a justificativa do preço.

Não há sobrepreço, razão pela qual emito a seguinte declaração de dispensa:

FESTEJOS JUNINOS 2023

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO ARTISTA/BANDA	QUANT.	DATA	VALOR TOTAL
01	RENAN CRUZ - Artista Musical contratado para realização de show artístico com, no mínimo, 02h00min duração, em praça pública, na noite do dia 12 de junho de 2023.	01	12/06/2023	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)				

Assim, cumpridos os requisitos elencados no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, ainda com arrimo neste, vimos comunicar à Exma. Prefeita do Município e ao Secretário de Cultura de Jaqueira a presente declaração de inexigibilidade de licitação, para que procedam a devida ratificação, se assim entenderem oportuno e conveniente.

Jaqueira (PE), 05 de junho de 2023.


Paulo Roberto Campêlo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146


Ayrna Lorrany Gomes da Silva
Secretaria da CPL


Cícero Heleno da Silva
Membro da CPL



PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. PROCEDIMENTOS PREVIOS À INEXIGIBILIDADE. LEI FEDERAL Nº 8.666/93. REGULARIDADE FORMAL. INVIALIBILIDADE DE COMPETIÇÃO. PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. CONTRATAÇÃO POR INTERMÉDIO DE EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVA - DETENTORA DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE - DO ARTISTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA - PE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMC Nº 015/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023.

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Presidente da CPL do Município de Jaqueira-PE, com o fito de subsidiar a decisão de mérito da Exma. Prefeita e do Exmo. Gestor do Fundo Municipal de Cultura, acerca da possibilidade e legalidade da emissão do ato administrativo de Ratificação do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023, emitido pela CPL para fins de contratação da atração artística **RENAN CRUZ**, representada com exclusividade pela **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU (ASFOC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.706.770/0001-70.

A atração em referência, acaso ratificada a inexigibilidade pela autoridade superior, fará parte da Programação dos Festejos Juninos do Município de Jaqueira no ano de 2023, e apresentar-se-á no dia 12 de junho de 2023.

A Constituição Federal (Art. 37, inciso XXI) impõe como regra geral o procedimento licitatório, deixando como exceções exclusivamente os casos previstos na legislação específica, *in verbis*:

"Art. 37 -

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, acima transcrito, foi regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, que permite dois tipos de exceção à regra que obriga a realização de certame licitatório.



São os casos de DISPENSA e os de INEXIGIBILIDADE de licitação.

A inexigibilidade de licitação está relacionada com a inviabilidade de competição, conforme disciplinada do artigo 25, *caput* e incisos da Lei Federal nº 8.666/93, neste caso, especificamente o seu inciso III.

Segundo Marçal Justen Filho a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única.

Face tal premissa tão verdadeira quanto óbvia, concebo a contratação de profissionais do setor artístico como sendo a modalidade mais evidente de inviabilidade de competição, justamente diante do fato incontestável de que entre artistas não há como estabelecer competição: face tratar-se de atividade de uma “emanação direta da criatividade humana”.

São os artistas donos de qualidades que os tornam singulares, exclusivos, *sui generis*.

Inclusive, ainda de acordo com eminentes ensinamentos da doutrina nacional, “nesses casos torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a verificação da inviabilidade de competição”².

Assim, a resposta que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível é a de que o desempenho artístico, como vários outros permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos, e, onde não for possível à Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas objetivamente, exsurge como evidenciada a situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento.

Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob o viés da discricionariedade administrativa da autoridade pública que deverá evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos bem como justificar os valores a serem pagos pelos cofres públicos para tais contratações.

Reiterando o que fora já mencionado no corpo do presente parecer, entendemos que não se pode, objetivamente, aferir e comparar a “arte e o talento” de tais profissionais, todavia, entendemos como plenamente possível que sejam adotados critérios quanto aos valores dos cachês e a escolha dos contratados para que não restem dúvidas acerca dos requisitos exigidos pelo inciso III do artigo 25 que regula a contratação direta de profissionais de qualquer setor artístico, senão vejamos: (1) Comprovação da inviabilidade de competição; (2) Contratação de artista, diretamente ou através de empresário exclusivo; e (3) Profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

¹ Exceto quando se tratar de concurso, com interesse em premiação, em que haja concorrência entre as partes, para que se escolha o melhor desempenho em determinada área das artes, como por exemplo, escolha da melhor composição para ser o hino da cidade.

² FILHO, Marçal Justen. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 292.



Exatamente pela razão supra exposta, o artigo 26, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Públicos submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação. Ou seja, mesmo nos casos em que há ausência de pluralidade de alternativas, a Administração tem o dever de buscar o melhor contrato possível, devendo sempre os princípios administrativos serem fiel e prontamente observados.

Jamais se justificaria uma contratação com valores abusivos e são inúmeras as orientações a tal respeito, afinal, a decisão de contratar tem como antecedente necessário a verificação acerca das diferentes soluções disponíveis para melhor atender a finalidade pública, devendo esta atividade administrativa prévia conduzir à seleção da alternativa mais coerente, a qual não pode se desvencilhar da razoabilidade e nem da capacidade econômica.

De mais a mais, compulsando os autos administrativos, vejo que foram solicitadas e efetivamente apresentadas as documentações mínimas de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa/associação detentora da Carta de Exclusividade do artista escolhido pela população, assim como constam as declarações de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras de estilo, restando, a meu ver, patente a condição de representação exclusiva, sem olvidar para a comprovação de que os preços propostos estão compatíveis com o preço de mercado da atração, o que se apura a partir da análise das notas fiscais acostadas aos autos administrativos à título de comprove de cachê.

Pois bem. Cumpridas as observações acima elencadas, opino pela viabilidade e licitude da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III, Lei Federal nº 8.666/93), sem olvidar para o impreterível cumprimento dos imperativos legais do artigo 26, caput, e parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos, naquilo que for compatível, realidades que parecem-me supridas no caso dos autos da Inexigibilidade nº 012/2023.

Neste trilhar, ao passo em que apresento o parecer opinativo de cunho formal, consigno que o mérito da decisão administrativa de ratificação do procedimento é matéria intrínseca dos gestores, e que não compete a esta consultoria jurídica averiguar ou se aprofundar na análise econômica da contratação ou na condição de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública da atração em questão, sendo este, repito, mérito dos gestores.

É o parecer,

salvo melhor juízo.

Jaqueira (PE), 05 de junho de 2023.



DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA
Advogado | OAB/PE nº 30.273



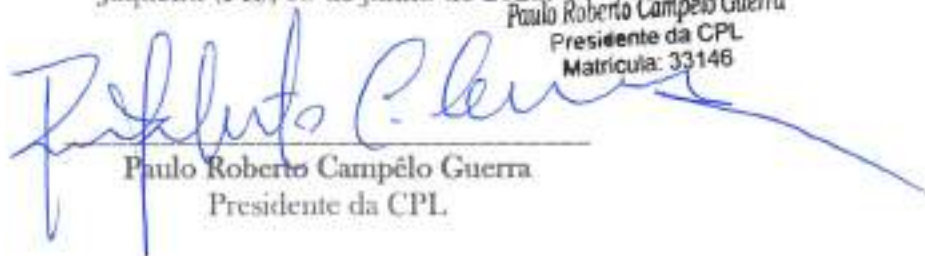


TERMO DE ENVIO PARA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Formalizados os registros de estilo, confirmadas e juntadas às documentações mínimas exigíveis para a espécie, e consequentemente tendo sido emitido o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e escolha do Cantor RENAN CRUZ, representado com exclusividade pela **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÊ DE SERRA DE CARUARU (ASFOC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.706.770/0001-70, com sede na Rua Jornalista Anibal Fernandes, nº 399, bairro: Nossa Senhora das Dores, CEP: 55.002-340, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, sem olvidar para a inviabilidade de competição haja vista tratar-se de atração artística consagrada pela crítica e reconhecida pela opinião pública, encaminho a íntegra dos autos para ciência e ratificação da Exma. Sr. Prefeita e do Exmo. Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Jaqueira, já seguindo os autos instruídos com o parecer jurídico.

Jaqueira (PE), 05 de junho de 2023.

Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL





Publicado no quadro de aviso
desta Prefeitura

Data: 05/06/2023

Assinatura

32994

Matricula



PREFEITURA DE

JAQUEIRA

Compromisso. Respeito. Desenvolvimento.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, em conjunto com o SECRETÁRIO E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA-PE, no uso de suas atribuições, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, após compulsarem a realidade administrativa instruída no bojo do Processo Administrativo FMC nº. 015/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2023, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "RENAN CRUZ", OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DO MESMO NAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, COM APRESENTAÇÃO NO PRÓXIMO DIA 12 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA", conforme condições, descrições e especificações contidos no Projeto Básico (Anexo I)",

CONSIDERANDO que foram satisfeitas todas as exigências documentais de habilitação necessárias à contratação direta da ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU (ASFOC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.706.770/0001-70, com sede na Rua Jornalista Anibal Fernandes, nº 399, bairro: Nossa Senhora das Dores, CEP: 55.002-340, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, representante exclusiva do CANTOR RENAN CRUZ, na forma prescrita no Processo Administrativo FMC nº 015/2023;

CONSIDERANDO a demonstração de que se tratam de serviços artísticos e que a atração é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública;

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos registrados no TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ESCOLHA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL POR INTERMÉDIO DE REPRESENTANTE EM RAZÃO DE SUA EXCLUSIVIDADE;

CONSIDERANDO a emissão de parecer jurídico que consignou a regularidade da formalização levada a efeito pela CPL,

RECONHECEMOS e RATIFICAMOS a Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2023 e, no uso de nossas atribuições legais, observadas as disposições dos artigos 25, inciso III, e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, autorizamos a contratação direta da ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU (ASFOC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.706.770/0001-70, com sede na Rua Jornalista Anibal Fernandes, nº 399, bairro: Nossa Senhora das Dores, CEP: 55.002-340, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, com o fito de Contratação dos serviços de show artístico do Cantor "RENAN CRUZ", objetivando a apresentação do mesmo nas festividades juninas do Município





de Jaqueira, com apresentação no dia próximo dia 12 de junho de 2023, em praça pública, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observado o valor consignado no Termo de Justificação de inexigibilidade de licitação e escolha da atração artística e seu respectivo valor, na forma emitida pela CPL.

Jaqueira (PE), 05 de junho de 2023.


Ridete Cellibe Pellegrino de Macêdo Oliveira
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA


Marcos Antônio Silva de Carvalho
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

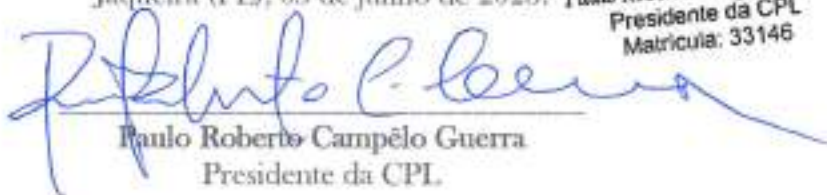




CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data de hoje procedi a contato telefônico com o representante legal da **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU (ASFOC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.706.770/0001-70, com sede na Rua Jornalista Aníbal Fernandes, nº 399, bairro: Nossa Senhora das Dores, CEP: 55.002-340, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, cientificando-a da ratificação da Inexigibilidade nº 012/2023, e autorização de contratação pela Exma. Preleita do Município e pelo Exmo. Secretário de Cultura de Jaqueira-PE, solicitando o imediato comparecimento do mesmo para assinatura do instrumento contratual em razão da proximidade do evento.

Jaqueira (PE), 05 de junho de 2023. **Paulo Roberto Campelo Guerra**
Presidente da CPL
Matrícula: 33146


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL





CONTRATO FMC Nº 015/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU (ASFOC), CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.

MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.989/0001-71, com sede na Avenida Francisco Pellegrino, nº 62, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Exma. Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.166.641 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, com endereço profissional na Avenida Francisco Pellegrino, nº 62, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Vereador Luiz Novacosque, nº 200, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 30.746.813/0001-96, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Jaqueira - Gestor do Fundo Municipal de Cultura, o Exmo. Sr. **MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.808.308-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 000.368.274-95, residente e domiciliada na Rua Josefa Antônia da Conceição, nº 166, bairro Boa Vista, CEP:55.038-405, Caruaru, Estado de Pernambuco e, do outro lado, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU (ASFOC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.706.770/0001-70, com sede na Rua Jornalista Aníbal Fernandes, nº 399, bairro: Nossa Senhora das Dores- Caruaru, CEP: 55.002-340, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Edilânio Teixeira de Carvalho, brasileiro, casado, músico, portador da cédula de identidade RG nº 2.397.613, SSP-PF, inscrito no CPF sob o nº 321.344.284-49, com endereço profissional na sede da contratada, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, têm justo e contratado este negócio jurídico que reger-se-á pelas disposições do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e, como determina a legislação específica, estando autorizada a contratação direta nos moldes do artigo 26, incisos I, III e IV do mesmo diploma legal, mediante as cláusulas constantes desse instrumento que mutuamente outorgam e aceitam, em virtude do processo realizado na forma de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023, ajustam:

EDILÂNIO TEIXEIRA
DE
CARVALHO 03713442
8669

Autorizado de forma digital
por RUI AND 116594-06
CARVALHO 03713442
0666 283-6540
11/06/2023 14:02

1





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação da empresa detentora do Contrato de Exclusividade da atração artística Cantor RENAN CRUZ, referente à apresentação a ser realizada no dia 12 de junho de 2023, em praça pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços terá a vigência de 30 (trinta) dias, meramente para fins formais e de contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objetos do presente contrato, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual deverá ser pago após a execução dos serviços, estando incluso todos os custos e despesas diretas e indiretas, alimentação, hospedagem, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do show e dos serviços pertinentes, encargos sociais e trabalhistas, taxas e emolumentos de qualquer natureza, inclusive responsabilidade civil e penal que venham a incidir este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário/transferência eletrônica em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

Subcláusula primeira - O pagamento poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência eletrônica, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula terceira - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula quarta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula quinta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EDILAMMO
TRESEIRA DE
CARVALHO 00134
429149

Assinatura de Edilammo Treseira de Carvalho
CPF: 000.000.000-00





Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta inexigibilidade são os constantes no orçamento vigente em 2023, destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Jaqueira, correspondendo às dotações orçamentárias abaixo especificadas:

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

03 FUNDOS

03 07 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

030702 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 1302 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL

13 392 1302 2506 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.50.01 001.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta inexigibilidade será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços realizar-se-á no dia 12 de junho de 2023, nas festividades Juninas, em praça pública, a partir das 20h00min, com duração mínima de 02h00min.

Subcláusula primeira - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos no Processo Administrativo FMC nº 015/2023.

Subcláusula segunda - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando em todo caso o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula terceira - A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Cultura do Município de Jaqueira-PE, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços, e atestar o recebimento regular e a liquidação do objeto na Nota Fiscal.

EDILANO
TEIXEIRA DE
CARVALHO/32154
429449

Assinado eletronicamente
por EDILANO TEIXEIRA DE
CARVALHO em 12/06/2023 às 15:05:11
Data: 2023.06.12 15:05:11
429449



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Se os serviços não forem executados nas datas e horários previstos, ou houver a ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato com as consequências estabelecidas naquele diploma legal e sem o prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Subcláusula Primeiro - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a sujeitará a seguinte penalidade:

I - Multa de 2% (dois por cento) por hora de atraso, incidentes sobre o valor total em reais da contratação; e

II - Multa de 10 % (dez por cento), pelo descumprimento em qualquer outra obrigação assumida, incidente sobre o valor em reais, da etapa em que ocorreu o fato.

Subcláusula Segunda - Os valores das multas serão deduzidos da fatura correspondente, quando do pagamento da mesma.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IV - Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Projeto Básico que instrui o Processo Administrativo FMC nº 015/2023 - Inexistência nº 012/2023;

V - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar em qualquer hipótese, devendo garantir a apresentação da atração RENAN CRUZ; e

VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

Colado firmante
Cadastrado em 10/10/2023

Assinado de forma digital
por RENAN CRUZ
Dados: 2023.08.21 11:58:00
+02'00'





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

VI - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

VII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal;

VIII - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

IX - Disponibilizar a infraestrutura de palco, som e iluminação necessárias a regular execução do show; e

X - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após a regular liquidação, na data do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A entrega dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Cultura do Município de Jaqueira, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

EDILANIO TEIXEIRA
DE
CARVALHO 3213442
8449

Assinado eletronicamente
em 03/04/2023 às 14:42:44
CARVALHO 3213442
Data: 2023.04.03 14:42:44
+03'00'





Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 06 de junho de 2023.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaqueira-PE

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA-PE
MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO
Gestor do Fundo Municipal de Cultura
CONTRATANTE

EDILÂNIO TEIXEIRA DE
CARVALHO: 321.344.284
49
Assinado digitalmente por EDILÂNIO TEIXEIRA DE
CARVALHO: 321.344.284-49
Data: 2023.06.07 17:04:15
+03'00'

ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEROS E TRIOS PÊ DE SERRA DE CARUARU
(ASFOC)

CNPJ nº 11.706.770/0001-70
Presidente: Edilânio Teixeira de Carvalho
RG nº 2.397.613, SSP-PE
CPF nº 321.344.284-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Edilânio Teixeira de Carvalho
NOME:
CPF: 085.923.754-03

2. Mari Carla Matias da Silva
NOME:
CPF: 472.985.294-04



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 012/2023, Processo FMC 015/2023. CPL. Outros. Serviços Artísticos. Contratação da empresa detentora do Contrato de Exclusividade da atração artística **RENAN CRUZ**, referente à apresentação a ser realizada no dia 12 de junho de 2023, em praça pública, com duração mínima de 02h00min e início do show previsto para às 20h00min, abrilhantando as festividades Juninas do Município de Jaqueira. Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Contratada: **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU-PE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.706.770/0001-70, pelo valor global de R\$ 30.000,00.(trinta mil reais).

Jaqueira-PE, em 05 de junho de 2023.

MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO
Gestor do Fundo Municipal de Cultura

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO
Prefeita do Município.

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:5DB5B7D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/06/2023. Edição 3356
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

